



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 06/2026

O MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO MUNICIPAL Nº 850 A/2024, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: **21 de maio de 2026**

Horário: **10h**

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: menor preço

Regime: empreitada por preço unitário

Modo de disputa: aberto e fechado

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada para execução das obras de implantação do Polo Turístico do Município de Sousa/PB, compreendendo serviços de infraestrutura viária, urbanização, paisagismo e modernização do sistema de iluminação pública com tecnologia LED, conforme projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram o edital, no âmbito do Convênio FDE nº 107/2026**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Estima-se esta contratação em **R\$ 20.281.700,05 (vinte milhões duzentos e oitenta e um mil e setecentos reais e cinco centavos)**. A licitação será por valor global, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, considerado o menor dispêndio e maior agilidade de conclusão para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação correrá à conta dos recursos do Governo do Estado e da contrapartida municipal, observadas as dotações orçamentárias específicas, os créditos especiais aprovados e a legislação financeira aplicável, assim especificados:

a) Convênio FDE nº 107/2026

- 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 37.902 - Fundo de Desenvolvimento do Estado;
- Função: 08 - Assistência Social;
- Subfunção: 845 - Transferência;
- Programa: 5001 — Gestão Dinâmica e Eficiente;
- Projeto: 1990 — Transferências a Municípios FDE;
- Natureza de Despesa: 4440.42 - Auxílios;
- Fonte de Recursos: 500.00 — Recursos não Vinculados de Impostos.
- Número da Reserva Orçamentária: 278/2026.



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

b) **Lei Ordinária nº 3.378, de 22 de janeiro de 2026** que autoriza a classificação de Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados:

22.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

24.131.1008.1284 Construção do Polo Turístico

17010000 Outras Transferências de Convênios ou

Instrumentos Congêneres dos Estados

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

c) **Lei Ordinária nº 3.390, de 26 de março de 2026** que autoriza Recursos Livres/Ordinários para suportar a contrapartida municipal:

22.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

24.131.1008.1284 Construção do Polo Turístico

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal utilizado, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.

4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL UTILIZADO NA LICITAÇÃO**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, relativo a receita anual, inclusive para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo, “não”, impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo, “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, momento em que se encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados juntamente com a proposta, por TODOS os participantes, no início do processo, e não apenas pelo licitante vencedor em momento posterior. A habilitação dos participantes do certame será analisada previamente.

5.2.1. Essa exigência está fundamentada no art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê a possibilidade de inversão de fases.

5.2.2. A exigência editalícia da inversão de fases, amparada na referida norma legal, decorre do princípio da eficiência, visando à conclusão do processo, de relevante interesse público, dentro da legalidade e no menor tempo possível. Garante-se, assim, a todos os licitantes a oportunidade de análise e exercício do contraditório quanto à documentação de habilitação, ainda que em fase única.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.9. As propostas deverão ser acompanhadas de garantias, como segurança a administração pública, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A garantia da proposta deverá ser encaminhada quando da apresentação dos documentos de habilitação, em respeito ao sigilo das propostas.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Em todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, será creditado o produto resultante de 1,5% ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei nº 2.211/09, que institui o Programa “Fazer Negócio”.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, antes do prazo legal.



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

7.6 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão enviar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.6.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, pelo Sistema.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.9 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

7.10 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.11 Durante a fase de lances, o Agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecuível.

7.12 A fase de lances desta concorrência se dará no modo de disputa aberto e fechado, em que a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**, a cada abertura realizada para tanto.

7.13 Encerrado o prazo previsto no item 7.11, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.14 Encerrado o prazo de que trata o item 7.12, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15 Na ausência de no mínimo três ofertas nas condições de que trata o item 7.13, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.16 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.12 e 7.13 o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.17 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.12 e 7.13, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.14.

7.18 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o agente de contratação poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.16.

7.19 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.20 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 7.18, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

7.21 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.22 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de contratação.

7.23 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.27 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.28 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **10%** (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas **empatadas** com a primeira colocada.



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.29 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.30 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.31 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.32 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.33 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.34 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.34.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.34.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, verificado pelo serviço anterior prestado a este município, ou não havendo tal hipótese, avaliado a narrativa dos atestados de capacidade técnica apresentados que demonstrem melhor desempenho;

7.34.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, que deverá já ser apresentado na oportunidade de juntada da proposta;

7.35 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.35.1 empresas estabelecidas no território do Estado da Paraíba, e posterior estabelecida na região deste município, conforme determina regulamento municipal;

7.35.2 empresas brasileiras;

7.35.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.36 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.36.1 O Agente de contratação poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.37 Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e o julgamento da habilitação, seguida da fase recursal, ambos em fase única. Em seguida, será realizada a fase de julgamento final das propostas readequadas das empresas habilitadas. Essa ordem de fases, com a devida inversão, está fundamentada no art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em observância ao princípio da eficiência.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Após a conclusão da etapa de negociação, a licitante vencedora deverá apresentar, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sua proposta readequada pós a fase de lances, incluindo as seguintes informações:

8.1.1. A parte técnica será avaliada pelo setor competente do município com o fiel preenchimento dos pressupostos de admissibilidade:

8.1.2. A **PROPOSTA** deverá ser elaborada em papel próprio do Licitante, contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais) em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas devidamente assinadas pelo seu representante legal.

8.1.3. **QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS**, elaborado em papel próprio da Empresa, contendo para cada item ou subitem, o preço unitário e total proposto, calculado pela multiplicação dos preços unitários pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item ou subitem. Finalmente, os totais são somados para determinar o valor global da proposta, em R\$ (REAIS) correspondente a data da apresentação, conforme modelo.

8.1.4. nesse quadro, devem ser informadas as taxas de BDI e Encargos Sociais adotadas e data de elaboração do mesmo, que se constituirá na data base, caso ocorra reajustamentos de preços.

8.1.5. os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços serão unitários, especificados na planilha, que passará a integrar o Contrato, independentemente de transcrição. Os referidos preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços que serão executados, inclusive os complementares (vale transporte, EPI, Exames médicos, ferramentas, etc.), quando a lei assim os exigir.

8.1.6. para as unidades de medidas dos quantitativos dos serviços não será admitida “verba” ou outra similar que não demonstre objetivamente a quantidade dos serviços a serem executados. No entanto, quando a quantificação do serviço apresentar complexidade, será anexada ao orçamento a respectiva memória de cálculo.

8.1.7. para o cálculo do valor total do item administração local, sempre que possível, deverá ser adotada a metodologia do CREA/PB.

8.1.8. Para o cálculo do valor total dos encargos sociais e complementares, sempre que possível, deverá ser adotado o SINAPI.

8.1.9. os preços unitários e global não poderão ser superiores aos constantes na planilha orçamentária.

8.1.10. **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS** dos serviços que serviram de base para compor os preços unitários integrantes do **QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS**, a qual deverá ser assinada em todas as páginas por profissional habilitado na forma da Lei.

8.1.11. no caso da não apresentação da referida Composição de Preços Unitários por parte da licitante, e sendo observada, após análise por esta Comissão, a consonância dos preços unitários ofertados com os praticados pelo mercado, não haverá desclassificação, sem prejuízo do que prescreve o item 11.3 deste instrumento.



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

8.1.12. Será(ão) desclassificada(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em), em sua Composição de Preços Unitários, valor(es) divergente(s) dos contidos em sua Proposta de preços, e ainda aquelas que adotarem índices e insumos diferentes dos do Setor Técnico de Engenharia do Município, ou ofertarem preços variados para o mesmo insumo na Composição de Preços Unitários.

8.1.13. QUADRO DEMONSTRATIVO DA TAXA DE BDI (Bônus e Despesas Indiretas) – será apresentada a composição dos percentuais utilizados, adotando a metodologia do CREA/PB com as alterações introduzidas na Lei nº 12.844/2013 (desoneração da folha de pagamento).

8.1.14. Caso a composição e a taxa de BDI adotada pelo licitante seja equivalente à do/a PMS, o licitante deve apresentar declaração anunciando o fato, ficando dispensado de apresentar a sua composição, devendo ser observado, quanto ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, por força da Lei nº 2.211/09, que institui o Programa “Fazer Negócio”, cujo recolhimento será realizado pela Administração no ato de consolidação do pagamento em conformidade com o porte da empresa.

8.1.15. as empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.16. QUADRO DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS, detalhando a composição do percentual adotado para os encargos sociais, incidentes na mão de obra dos preços unitários propostos, preferencialmente, adotando a metodologia do SINAPI com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.844/2013 (desoneração da folha de pagamento).

8.1.17. caso seja adotada a taxa de encargos sociais do Setor Técnico de Engenharia, será dispensada a apresentação desse documento, entretanto, na planilha orçamentária deve constar, explicitamente, o valor da taxa adotada e a informação de que é a do Setor Técnico de Engenharia.

8.1.18. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o Art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, demonstrando:

8.2.1. Pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item e/ou subitem de serviços.

8.2.2. Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma físico;

8.2.3. Valores mensais do faturamento previsto;

8.2.4. Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução da obra.

8.2.5. Será(ão) desclassificada(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em), em sua proposta de preços e anexos, valor(es) percentual(is) divergente(s) para Taxa de BDI.

8.3. O QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS e a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS de que tratam as alíneas "b" e "c" acima elencadas, deverão ser apresentados no formato .pdf e outro que seja compatível com Excel.

8.4. Os documentos, referentes às alíneas de “8.1.2” a “8.2” deste Edital, deverão ser apresentados contendo o nome da concorrente, identificação do signatário com menção explícita do título do responsável técnico e respectiva assinatura, conforme Lei Federal 5.194 de 24/12/66, art. 14 e Lei Federal nº 12.378 de 31/12/2010, art. 14.

8.5. Ao elaborar sua Planilha Orçamentária, a licitante deverá considerar os insumos e coeficientes de produtividade adotados pelo sistema SINAPI/CAIXA.



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

8.6. Caso o serviço não esteja contido no SINAPI, adotar o SICRO/DNIT, SINCO ou outro sistema de preço oficial de órgão público ou PINI, obedecendo à sequência escrita anteriormente e informando a fonte de pesquisa e os respectivos códigos dos serviços adotados.

8.7. No caso de os sistemas descritos não conter o serviço, deve ser apresentada a composição de preço unitário, anexando a memória para calcular os coeficientes, como também, as respectivas pesquisas de mercado.

8.8. Agente de Contratação analisará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com o objeto e à compatibilidade do preço em relação ao limite máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos. Em seguida, encaminhará para o crivo final do Setor Técnico de Engenharia para a validação dos quantitativos apresentados, sob pena de desclassificação.

8.9. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.10.1. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10.2. **A proposta readequada que apresentar desconto superior a 25% em relação ao preço de referência estabelecido no edital deverá comprovar sua exequibilidade no prazo previsto no item 8.1, sob pena de desclassificação, abertura de processo para apuração de penalidade e eventual aplicação de sanção.**

8.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita. Ficando a cargo do agente de contratação quando a necessidade do pedido, promovendo o requerimento do ato;

8.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.14. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **horas, determinado no chat da ata**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

8.16. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.17. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.17.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.18. Nos casos de licitação, não exclusiva para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL UTILIZADO**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se houver consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo determinado em horas via chat, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.9. As empresas devem apresentar todos os documentos legais que demonstrem a representatividade da empresa, com poderes para atos de gestão.

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos últimos dois anos**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.3.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad \text{Igual ou superior a 1,0}$$

$$\text{Índice de Solvência Geral} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad \text{Igual ou superior a 1,0}$$

$$\text{Índice de Endividamento Total} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} \quad \text{Igual ou inferior a 1,0}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

9.10.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 15% (15 por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.6. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021.

9.10.6.1. O patrimônio líquido apresentado deverá ser efetivamente disponível para a execução do objeto, sendo legítima a verificação do comprometimento desse patrimônio com outros contratos vigentes assumidos pela licitante;

9.10.6.2. Caso se constate que a empresa já possui contratos em execução que comprometam, em conjunto, parcela do patrimônio líquido que reduza a disponibilidade abaixo do limite exigido (10%), será instaurada análise técnica contábil, com parecer fundamentado;

9.10.6.3. Confirmada a insuficiência patrimonial para suportar a execução cumulativa dos contratos, a licitante será desclassificada de forma motivada, com garantia do contraditório e da ampla defesa, em consonância com: art. 69, I a III, da Lei nº 14.133/21 (qualificação econômico-financeira); art. 67, §8º, III, da Lei nº 14.133/21 (declaração de compromissos que reduzam disponibilidade de recursos); Acórdãos TCU nº 325/2007, 1.793/2011 e 2.764/2016-Plenário.

9.10.7. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos (conforme Anexo III deste Edital) pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta Concorrência, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

9.10.8. As licitantes deverão apresentar declaração de exequibilidade da proposta, com documentação comprobatória (contratos similares, notas fiscais, propostas de fornecedores, equipamentos e equipe técnica).



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 9.10.8.1.** Os documentos requeridos como comprobatórios da declaração constituem requisito indispensável para a sua análise integral, de modo que, na ausência dos referidos documentos, a declaração será desconsiderada.
- 9.10.8.2.** Recomenda-se que a documentação comprobatória idônea apresentada, contenha, conforme o caso:
- I – Composições analíticas de custos;
 - II – Propostas de fornecedores;
 - III – Notas fiscais de insumos relevantes;
 - IV – Comprovação de origem e fornecimento de massa asfáltica;
 - V – Comprovação de usina própria ou contrato formal com fornecedor de CBUQ;
 - VI – Indicação de equipamentos disponíveis;
 - VII – Estrutura de mão de obra;
 - VIII – Contratos similares executados ou em execução;
 - IX – Plano preliminar de mobilização;
 - X – Comprovação de logística de transporte, aplicação e compactação dos materiais;
 - XI – Demonstração de viabilidade dos preços ofertados em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e operacionais.

GARANTIA DA PROPOSTA

9.10.9. As empresas participantes deverão apresentar garantia da proposta, de acordo com art. 58, da lei nº 14.133/2021

9.10.10. O valor da garantia da proposta deverá ser de 1% do valor da licitação, equivalente ao(s) item(ns) que a empresa cotou, considerando que os itens cotados compõem a estimativa de vitória e perspectiva de contrato da empresa participante que cotou os referidos itens.

9.10.11. A garantia da proposta poderá ser realizada das seguintes formas:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

V – **Caso a caução referente à garantia da proposta seja realizada em dinheiro, o valor deverá ser transferido para a seguinte conta:**

Banco do Brasil – 001

Agência: 0759-5

Conta: 6808-X (substituir o “X” por “0”, se necessário)

CNPJ: 08.999.674/0001-53

Chave PIX: tesouraria@sousa.pb.gov.br

Beneficiário: Prefeitura Municipal de Sousa

O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado juntamente com os documentos de habilitação.

VI - Caução em dinheiro será validado a entrada na conta específica do município. **OBRIGATORIAMENTE**, caso seja depósito será identificado pela empresa licitante que realizou o depósito,



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

VII - Caso de apólices: deverá sua vigência ser renovada enquanto perdurar a necessidade de manutenção da referida garantia.

VIII - Veda Cheque.

9.10.11 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, após requerimento da empresa.

9.10.12 **Implicará execução, pelo município, do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.** Conforme o § 3º art. 58 da lei 14.133/2021.

9.10.12.1 **A empresa inadimplente quanto a garantia da proposta, por execução não paga, será inscrita na dívida ativa do município. Podendo ser executada judicialmente como o valor ser retido em pagamentos posteriores de qualquer outra contratação.**

9.10.13 A não apresentação da garantia gera a desclassificação da proponente, com a inabilitação da empresa.

9.11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

9.11.1 Para fins de qualificação técnico-operacional, consideram-se **parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:**

I – Pavimentação asfáltica urbana, incluindo terraplenagem, reestabilização de base com recicladora e execução de sub-base/base usinada e execução de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ);

II – Urbanização e pavimentação em concreto armado;

III – Drenagem – Execução de obras com relevância em drenagem superfinal e profunda;

IV - Implantação de rede pública de Iluminação em LED.

9.11.2 Os quantitativos mínimos exigidos deverão guardar compatibilidade com os quantitativos do orçamento, observados os limites legais e a proporcionalidade necessária à preservação da competitividade.

9.11.3 Para efeito de estruturação do edital, tomando por base as parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação, com base na planilha orçamentária final:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	EXECUÇÃO POLO TURISTICO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Pavimentação asfáltica urbana, incluindo terraplenagem, reestabilização de base com recicladora e execução de sub-base/base usinada e execução de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)	km	3	Somatório de até 3 atestados
Urbanização e pavimentação em concreto armado	m ²	10.000	Somatório de até 3 atestados



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Drenagem – Execução de obras com relevância em drenagem superficial e profunda	m	1500	Somatório de até 3 atestados
Implantação de rede pública de Iluminação em LED	m	3.000	Somatório de até 3 atestados

- 9.11.4** Os documentos apresentados deverão indicar a licitante como executora dos serviços, admitida a soma de atestados, desde que preservada a comprovação da experiência compatível com o objeto.
- 9.11.5** Poderão ser aceitos atestados ou certidões parciais de serviços executados em contrato ainda não concluído, desde que comprovem serviços efetivamente realizados, sejam emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contenham informações suficientes para aferição técnica e indiquem contato apto à realização de diligência pela Administração.
- 9.11.6** Quando os atestados forem emitidos em favor de consórcio do qual a licitante tenha participado, e o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não especificar a atividade desempenhada por cada consorciada, a análise observará o art. 67, §10, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.11.7** Em caso de consórcio homogêneo, a experiência será reconhecida para cada consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo hipóteses legais específicas.
- 9.11.8** Em caso de consórcio heterogêneo, a experiência será reconhecida de acordo com o campo de atuação efetivamente desempenhado por cada consorciada.
- 9.11.9** Caso o atestado ou a documentação apresentada não indique o percentual de participação ou a atividade efetivamente executada pela consorciada, caberá à licitante comprovar tais informações por documento idôneo.
- 9.11.10** A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade, a suficiência e a compatibilidade dos atestados apresentados, inclusive mediante contato com os emissores, consultam a sistemas públicos, verificação de ARTs, CATs, CAOs ou documentos equivalentes.
- 9.11.11** A qualificação técnico-profissional consistirá na comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissionais de nível superior, Engenheiro Civil, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado os serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto.
- 9.11.12** Para fins de qualificação técnico-profissional, poderão ser consideradas as seguintes parcelas relevantes, com base na planilha final:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	EXECUÇÃO POLO TURÍSTICO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Pavimentação asfáltica urbana, incluindo terraplenagem, reestabilização de base com recicladora e execução de sub-base/base usinada e	km	3	Somatório de até 3 atestados



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

execução de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)			
Urbanização e pavimentação em concreto armado	m ²	10.000	Somatório de até 3 atestados
Drenagem – Execução de obras com relevância em drenagem superficial e profunda	m	1.500	Somatório de até 3 atestados
Implantação de rede pública de Iluminação em LED	m	3.000	Somatório de até 3 atestados

9.11.13 Será admitido a indicação de um ou mais profissionais responsáveis técnicos, desde que comprovada a habilitação legal de cada um para os serviços sob sua responsabilidade.

9.11.14 A substituição de profissional indicado somente será admitida mediante justificativa formal, aprovação prévia da Administração e comprovação de que o substituto possui qualificação equivalente ou superior à do profissional originalmente apresentado.

9.11.15 Poderá ser vedada a indicação do mesmo profissional técnico por mais de uma licitante, quando essa restrição se mostrar necessária à preservação da integridade da representação técnica, à prevenção de conflito de interesses e à garantia da efetiva disponibilidade do profissional para execução contratual.

9.11.16 A vedação prevista no subitem anterior será aplicada apenas ao certame em referência, não impedindo a atuação profissional em outros vínculos ou contratações não conflitantes.

9.11.17 Poderão ser aceitos atestados ou certidões parciais de serviços realizados em contrato ainda não concluído, desde que demonstrem a efetiva participação do profissional nos serviços executados e contenham elementos suficientes para diligência e validação técnica.

9.11.18 A comprovação do vínculo dos profissionais poderá ser feita pelas seguintes formas:

9.11.18.1 **No caso de empregado da empresa:** mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados no Ministério do Trabalho ou contrato de prestação de serviços sob a égide da legislação civil;

9.11.18.2 **No caso de sócio ou dirigente:** mediante apresentação de cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado no órgão competente;

9.11.18.3 **No caso de responsável técnico:** mediante Certidão de Registro no CREA, CAU ou CRT;

9.11.18.4 **No caso de prestador de serviços:** mediante contrato escrito firmado com o licitante.

9.11.18.5 Declaração de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional indicado.

9.11.19 Somente serão aceitos atestados e sua respectiva CAT fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU/CRT da região onde foram executados os serviços.



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.11.20 O atestado e sua respectiva CAT que não atender a característica citada na condição acima, não será considerado pelo Departamento de Licitação.

9.11.21 As licitantes deverão apresentar declaração com a indicação do pessoal técnico (conforme Anexo IV deste Edital) e dos equipamentos disponíveis (conforme Anexo V deste Edital e item 23.2 do Anexo I – Termo de Referência), conforme dispõe o art. 67, inciso III, da Lei 14.333/2021.

9.11.21.1 Ocorrerá a desclassificação motivada da licitante, se constatada insuficiência de pessoal, equipamentos ou logística, assegurados contraditório e ampla defesa.

9.11.22 APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, a empresa vencedora deverá comprovar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura contratual, a disponibilidade efetiva dos equipamentos, insumos, fornecimento de massa asfáltica e estrutura operacional essenciais à execução do objeto.

9.11.22.1 A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de notas fiscais de propriedade, contratos de locação, contratos de arrendamento, cessão de uso, contrato formal de fornecimento de CBUQ, instrumentos de disponibilidade jurídica, contratos operacionais com usina devidamente licenciada, documentos de regularidade ambiental da estrutura de fornecimento ou outros documentos idôneos que demonstrem capacidade real de mobilização.

9.11.22.2 Para fins de planejamento, a relação mínima de equipamentos poderá observar a seguinte referência:

RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS				
DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNIDADE	EXECUÇÃO POLO TURISTICO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	
(1) Motoniveladora	und	1	DECLARAÇÃO FORMAL	
(2) Trator Agrícola	und	1	DECLARAÇÃO FORMAL	
(3) Rolo pé de carneiro / Rolo liso	und	2	DECLARAÇÃO FORMAL	
4) Rolo de pneus	und	1	DECLARAÇÃO FORMAL	
(5) Caminhão Pipa	und	2	DECLARAÇÃO FORMAL	
6) Escavadeira Hidráulica	und	1	DECLARAÇÃO FORMAL	
7) Caminhão Basculante	und	2	DECLARAÇÃO FORMAL	
8) equipamentos de controle tecnológico, topografia e medição	kit	1	DECLARAÇÃO FORMAL	
9)veículos de apoio, sinalização de obra, EPs, EPCs e estruturas de segurança	Kit	1	DECLARAÇÃO FORMAL	



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.11.22.3 A comprovação pós-contratual constitui condição anterior à emissão da Ordem de Serviço. Assim, a Ordem de Serviço somente será emitida após aprovação, pela Administração, da documentação de disponibilidade dos equipamentos, do plano de mobilização, das ARTs, da garantia contratual, quando exigida, do PGRCC aprovado, da comprovação da origem da massa asfáltica e dos demais documentos necessários ao início da obra.

9.11.22.4 O não atendimento dessa obrigação no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo justificativa formal expressamente aceita pela Administração, caracterizará inadimplemento contratual grave, podendo ensejar rescisão contratual, aplicação de multa, execução da garantia, convocação da licitante remanescente, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e demais providências previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.11.22.5 A apresentação de declaração falsa, documento inidôneo, contrato simulado, informação inconsistente ou comprovação meramente formal sem capacidade real de mobilização sujeitará a contratada às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle.

9.11.23 As licitantes **deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme dispõe o art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.**

9.11.24 A Administração poderá ainda solicitar visita ao escritório da empresa, para verificar a fidedignidade documental e os equipamentos disponíveis.

9.11.25 É de bom alvitre que os itens dos atestados/certidões que a licitante pretenda comprovar a Qualificação Técnico-Operacional e/ou Técnico-Profissional exigida na licitação sejam destacados, marcados ou grifados no intuito de facilitar a conferência de atendimento e evitar possíveis inabilitações por não visualização. Frisa-se que o descumprimento a exigência supra, não inabilita o licitante.

9.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.15 O pregoeiro poderá realizar diligência e verificar pela internet a regularidade da certidão da empresa vencedora, ME/EPP, estando a empresa regular será a mesma declarada vencedora imediatamente, e assim não necessitará aguardar o prazo de 05 dias.

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1 A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo estabelecido pelo agente de contratação, caso este a exija, a contar da solicitação realizada no sistema eletrônico, e deverá

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, os valores estarão disponíveis na internet, inclusive o ato de homologação.



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.7 A PROPOSTA deverá ser encaminhada em papel próprio do Licitante, contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais) em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas devidamente assinadas pelo seu representante legal.

10.8 Deverá conter QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS, elaborado em papel próprio da Empresa, contendo para cada item ou subitem, o preço unitário e total proposto, calculado pela multiplicação dos preços unitários pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item ou subitem. Finalmente, os totais são somados para determinar o valor global da proposta, em R\$ (REAIS) correspondente a data da apresentação, conforme modelo.

10.9 Nesse quadro, devem ser informadas as taxas de BDI e Encargos Sociais adotadas e data de elaboração do mesmo, que se constituirá na data base, caso ocorra reajustamentos de preços.

10.9.1 os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços serão unitários, especificados na planilha, que passará a integrar o Contrato, independentemente de transcrição. Os referidos preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços que serão executados, inclusive os complementares (vale transporte, EPI, Exames médicos, ferramentas, etc.), quando a lei assim os exigir.

10.10 Para as unidades de medidas dos quantitativos dos serviços não será admitida “verba” ou outra similar que não demonstre objetivamente a quantidade dos serviços a serem executados. No entanto, quando a quantificação do serviço apresentar complexidade, será anexada ao orçamento a respectiva memória de cálculo.

10.11 para o cálculo do valor total do item administração local, sempre que possível, deverá ser adotada a metodologia do CREA/PB.

10.12 para o cálculo do valor total dos encargos sociais e complementares, sempre que possível, deverá ser adotado o SINAPI.

10.13 os preços unitários e global não poderão ser superiores aos constantes na planilha orçamentária.

10.14 A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS dos serviços que serviram de base para compor os preços unitários integrantes do **QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS**, a qual deverá ser assinada em todas as páginas por profissional habilitado na forma da Lei.

10.15 no caso da não apresentação da referida Composição de Preços Unitários por parte da licitante, e sendo observada, após análise por esta Comissão, a consonância dos preços unitários ofertados com os praticados pelo mercado, não haverá desclassificação, sem prejuízo do que prescreve o item 11.3 deste instrumento.

10.16 Será(ão) desclassificada(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em), em sua Composição de Preços Unitários, valor(es) divergente(s) dos contidos em sua Proposta de preços, e ainda aquelas que adotarem índices e insumos diferentes dos do Setor Técnico de Engenharia do Município, ou ofertarem preços variados para o mesmo insumo na Composição de Preços Unitários.

10.17 NO QUADRO DEMONSTRATIVO DA TAXA DE BDI (Bônus e Despesas Indiretas) – será apresentada a composição dos percentuais utilizados, adotando a metodologia do CREA/PB com as alterações introduzidas na Lei nº 12.844/2013 (desoneração da folha de pagamento).



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.18 Caso a composição e a taxa de BDI adotada pelo licitante seja equivalente à do/a PMS, o licitante deve apresentar declaração anunciando o fato, ficando dispensado de apresentar a sua composição, devendo ser observado, quanto ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, por força da Lei nº 2.211/09, que institui o Programa “Fazer Negócio”, cujo recolhimento será realizado pela Administração no ato de consolidação do pagamento em conformidade com o porte da empresa.

10.19 as empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

10.20 QUADRO DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS, detalhando a composição do percentual adotado para os encargos sociais, incidentes na mão de obra dos preços unitários propostos, preferencialmente, adotando a metodologia do SINAPI com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.844/2013 (desoneração da folha de pagamento).

10.21 caso seja adotada a taxa de encargos sociais do Setor Técnico de Engenharia, será dispensada a apresentação desse documento, entretanto, na planilha orçamentária deve constar, explicitamente, o valor da taxa adotada e a informação de que é a do Setor Técnico de Engenharia.

10.21.1 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o Art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.22 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, demonstrando:

10.22.1 pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item e/ou subitem de serviços.

10.22.2 Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma físico;

10.22.3 Valores mensais do faturamento previsto;

10.22.4 Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução da obra.

10.23 Será(ão) desclassificada(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em), em sua proposta de preços e anexos, valor(es) percentual(is) divergente(s) para Taxa de BDI.

10.24 O QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS e a **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS** de que tratam os itens “11.8” e “11.14” acima elencados, deverão ser apresentados no formato .pdf e outro que seja compatível com Excel.

10.25 Os documentos, referentes aos itens de “11.7” a “11.22” deste Edital, deverão ser apresentados contendo o nome da concorrente, identificação do signatário com menção explícita do título do responsável técnico e respectiva assinatura, conforme Lei Federal 5.194 de 24/12/66, art. 14 e Lei Federal nº 12.378 de 31/12/2010, art. 14.

10.26 Fica facultado à COMISSÃO, quando do julgamento das propostas, solicitar das licitantes a apresentação da Planilha de Composição de Preços Unitários dos serviços, a qual deverá ser entregue no prazo de 02 (dois) dias úteis, dentro do horário de expediente do órgão, a fim de que seja justificada a viabilidade, bem como coerência dos preços ofertados com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato.



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.26.1 Ao elaborar sua Planilha Orçamentária, a licitante deverá considerar os insumos e coeficientes de produtividade adotados pelo sistema SINAPI/CAIXA.

10.26.2 Caso o serviço não esteja contido no SINAPI, adotar o SICRO/DNIT, SINCO ou outro sistema de preço oficial de órgão público ou PINI, obedecendo à sequência escrita anteriormente e informando a fonte de pesquisa e os respectivos códigos dos serviços adotados.

10.26.3 No caso de os sistemas descritos não conter o serviço, deve ser apresentada a composição de preço unitário, anexando a memória para calcular os coeficientes, como também, as respectivas pesquisas de mercado.

10.27 Todas as folhas da proposta de preços deverão ser assinadas por um titular e um responsável técnico da licitante, conforme Lei Federal n. 5.194 de 24/12/66. O nome, título e registro no CREA do responsável técnico deverão ser indicados de forma clara;

10.28 Equívocos no preenchimento da Planilha, Cronograma Físico Financeiro e no BDI, identificados pelo setor Técnico de Engenharia do Município, que não possuem gravidade suficiente para afastar a licitante com proposta de menor valor, não constituem motivo para desclassificação da proposta. As peças poderão ser ajustadas pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.29 A oscilação no lance proposto no certame, que não esteja correspondente ao orçamento adequadamente, poderá ser corrigida dentro da margem de erro de até R\$ 30,00 (trinta reais), desde que não ultrapassem o valor do segundo colocado.

10.30 Em todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, será creditado o produto resultante de 1,5% ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei nº 2.211/09, que institui o Programa “Fazer Negócio”.

11 DOS RECURSOS.

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

11.2 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:





PREFEITURA DE SOUSA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou por meio de aviso publicado no DIÁRIO OFICIAL DA PARAÍBA, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL UTILIZADO**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1 Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATO.

14.1 Haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação. Conforme descrito em Referência, estudo técnico preliminar (ETP) e contrato.

15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito, sendo devidamente devolvido ao mesmo e-mail, o contrato assinado ou termo oficial de aceite.

15.2.2 O e-mail utilizado será o endereço eletrônico cadastrado pela empresa no PORTAL UTILIZADO, sendo este informativo de total responsabilidade da empresa participante, não cabendo posterior questionamento ao ente contratante quanto a troca de e-mail de comunicação.



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

15.2.3 Poderá ainda se realizar convocação do vencedor para assinatura do contrato por meio do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, sendo lá exposto o prazo de **03** dias úteis para assinatura do termo ou aceite, a contar da data de circulação do DIÁRIO.

15.2.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.2.5 As vencedoras, ao assinar os contratos deverão encaminhar as certidões negativas de tributos, requeridas na habilitação, devidamente atualizadas na data do contrato, sob pena de não validar o termo de contrato.

15.3 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.1 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e instrumento contratual.

19 DO PAGAMENTO.

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 20.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.3** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.4** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 20.1.7** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa moratória: até 0,5% do valor contratual por dia, limitada a 20%;
- c)** Multa compensatória: até 10% por inexecução parcial e até 20% por inexecução total;
- d)** Impedimento de licitar e contratar: até 03 anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: prazo indeterminado, mínimo 2 (dois) anos.

20.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

(cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

20.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a PREFEITURA MUNICIPAL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.12 Serão publicadas no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, instauração de procedimento para aplicação de penalidade, bem como da abertura de processo de rescisão contratual, as sanções administrativas tanto o comunicado abrindo prazo para contrarrazão, como também resultado e penalidades aplicadas as empresas.

20.13 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.13.1 PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2 A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso alterem formulação de proposta.

21.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados no SISTEMA UTILIZADO, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1 O DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA será considerado meio oficial de informações, e as participantes devem acompanhar esse meio de comunicação, evitando alegação futura de desconhecimento de informações. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

22.12 A Prefeitura Municipal de Sousa, poderá revogar este Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1 A anulação da Concorrência induz à do contrato.

23.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico do <https://tce.pb.gov.br/>, ou no endereço na sede da prefeitura municipal, sala da licitação, nos dias úteis, no horário das 08 às 13h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

22.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE E/OU DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS.

Sousa – PB, 30 de abril 2026

Ingrid Mara de Lima Leite
Diretora Interna de Processos



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

POLO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB

Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Turismo do Município de Sousa/PB.

Órgão de apoio técnico: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN.

Objeto: Contratação de empresa especializada para **execução das obras de implantação do Polo Turístico do Município de Sousa/PB**, compreendendo obras rodoviárias, urbanização, paisagismo, drenagem urbana, estruturas, mobiliário urbano, acessibilidade, sinalização e modernização da iluminação pública com tecnologia LED, conforme projetos básicos/executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, relatório de fotos e projeção, parecer técnico-administrativo de aprovação do projeto, matriz de riscos e demais peças técnicas integrantes do processo.

Convênio: Convênio FDE nº 107/2026 – Processo SEPLAG nº SEG-PRC-2025/03557.

Valor global estimado: R\$ 20.281.700,05.

Concedente: Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – FDE.

Conveniente: Município de Sousa/PB.

Valor da Concedente: R\$ 19.267.615,05.

Contrapartida municipal: R\$ 1.014.085,00.

Local de execução: **Portal dos Dinossauros – Avenida João Bosco Marques de Sousa / Rodovia PB-393, Município de Sousa/PB.**

Plataformas oficiais:

www.portaldecompraspublicas.com.br

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>

www.sousa.pb.gov.br

CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO, CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES

A participação no presente certame implica plena ciência, conhecimento, interpretação adequada e aceitação integral, pela licitante, de todas as condições técnicas, operacionais, administrativas, financeiras, logísticas, ambientais, paleontológicas e executivas relacionadas ao objeto da contratação, especialmente quanto aos projetos básicos/executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, condições locais, acessos, interferências existentes, características viárias, logística de fornecimento e transporte de materiais, condicionantes



ambientais, proteção do patrimônio paleontológico, exigências de acessibilidade, controle tecnológico, iluminação pública, drenagem, paisagismo e demais elementos integrantes do processo licitatório.

A apresentação da proposta comercial pressupõe que a licitante realizou análise técnica suficiente de todas as peças disponibilizadas pela Administração, assumindo integral responsabilidade pela formação dos preços ofertados, pela exequibilidade da proposta, pelo planejamento executivo, pela logística operacional, pela mobilização de equipe técnica, pela disponibilidade de equipamentos, pelo fornecimento de insumos e pela execução integral do objeto conforme os padrões de qualidade, segurança, desempenho e durabilidade exigidos.

Eventuais dúvidas técnicas, inconsistências aparentes, divergências quantitativas, incompatibilidades verificáveis, omissões identificáveis ou necessidade de esclarecimentos deverão ser formalmente suscitadas pela licitante durante a fase legal de pedidos de **esclarecimentos e impugnações** prevista no edital e na legislação aplicável, presumindo-se, após a apresentação da proposta, a aceitação integral das condições da contratação.

Não serão admitidos pleitos posteriores fundamentados em desconhecimento das condições locais, interpretação inadequada das peças técnicas, deficiência de planejamento, subdimensionamento de custos, insuficiência logística, incompatibilidades aparentes não questionadas oportunamente, desconhecimento da sensibilidade paleontológica da área ou fatores ordinários inerentes à atividade empresarial e à execução do objeto.

As licitantes deverão formular suas propostas com observância dos princípios da responsabilidade técnica, da exequibilidade, da sustentabilidade econômica da contratação e da adequada avaliação das condições de execução da obra, devendo os descontos ofertados guardar compatibilidade com os custos reais necessários à execução integral do objeto.

A Administração realizará análise rigorosa da exequibilidade das propostas que apresentem deságio relevante em relação ao orçamento estimado, podendo promover diligências, solicitar documentação complementar, memórias de cálculo, comprovação de fornecimento de insumos, logística operacional, disponibilidade de equipamentos, estrutura técnica, contratos de fornecimento, notas fiscais, declarações de fornecedores, comprovação de usina, laboratório, equipamentos e demais elementos necessários à demonstração da viabilidade real da execução contratual.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE E DO ÓRGÃO DE APOIO TÉCNICO

1.1. O presente Termo de Referência é elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo do Município de Sousa/PB, na qualidade de órgão requisitante da demanda, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, com a finalidade de instruir o processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada para execução das obras de implantação do Polo Turístico do Município de Sousa/PB.

1.2. A Secretaria Municipal de Turismo é a unidade administrativa responsável pela demanda executiva, cabendo-lhe atuar na condução administrativa, necessária à contratação e execução do objeto, observadas as competências legais e regulamentares do Município.

1.3. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN atua como órgão de apoio técnico ao planejamento, à estruturação documental, à organização dos elementos técnicos, à análise administrativa de compatibilidade entre as peças de engenharia, ao controle da instrução processual, à governança das informações, ao apoio à fiscalização e ao registro das informações nos sistemas oficiais de

controle, sem substituir as atribuições próprias da Secretaria Municipal de Turismo, da fiscalização técnica ou dos profissionais responsáveis pelas respectivas disciplinas técnicas.

1.4. A atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Turismo e a SEPLAN busca conferir maior segurança técnica, administrativa e jurídica ao processo, considerando o porte do empreendimento, o valor global estimado, a relevância turística, urbana e paleontológica do Portal dos Dinossauros, a multiplicidade de disciplinas envolvidas e a necessidade de assegurar execução eficiente, rastreável, fiscalizável e compatível com o Convênio FDE nº 107/2026.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para execução das obras de implantação do **Polo Turístico do Município de Sousa/PB**, compreendendo obras rodoviárias, urbanização, paisagismo, drenagem urbana, estruturas, mobiliário urbano, acessibilidade, sinalização e modernização da iluminação pública com tecnologia LED, conforme projeto básico/executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, relatório de fotos e projeção, parecer técnico-administrativo de aprovação, matriz de riscos e demais peças integrantes do processo.

2.2. A execução deverá ocorrer no eixo da Avenida João Bosco Marques de Sousa / Rodovia PB-393, compreendendo a requalificação do principal eixo de acesso urbano e turístico, a implantação de via paralela, via projetada de acesso e áreas públicas de empraçamento, convivência e valorização paisagística vinculadas ao Portal dos Dinossauros.

2.3. O empreendimento compreende, de forma integrada, entre outros serviços:

I – requalificação da Rodovia PB-393 / Avenida João Bosco Marques de Sousa, com extensão aproximada de 2 km;

II – implantação de via paralela, com extensão aproximada de 2 km;

III – execução de via projetada de acesso, com extensão aproximada de 1,5 km;

IV – serviços preliminares, instalação de canteiro, limpeza, remoções, demolições e tapumes;

V – serviços de terraplenagem, movimentação de terra, regularização, compactação e preparação de bases;

VI – pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ;

VII – execução de sistema de drenagem urbana e macrodrenagem pluvial;

VIII – execução de passeios, calçadas, áreas de convivência, rampas, piso tátil e acessibilidade;

IX – execução de pisos em concreto, Pedra São Tomé, piso intertravado e demais revestimentos previstos;

X – paisagismo, plantio de espécies ornamentais, grama, árvores, arbustos, preparo de solo e irrigação;

XI – fornecimento e instalação de mobiliário urbano, bancos, lixeiras, guarda-corpos, bate-rodas e elementos correlatos;

XII – modernização da iluminação pública com tecnologia LED, postes, braços, cabos, relés, caixas, aterramento, luminárias e demais componentes elétricos;

XIII – sinalização, proteção dos usuários, comunicação visual, limpeza final, testes e entrega assistida.

2.4. **O objeto possui natureza de obra comum de engenharia**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas, composições, normas da ABNT, parâmetros do DNIT, DER/PB e referências usuais de mercado, admitindo julgamento objetivo e medição por unidades de serviço efetivamente executadas.

2.5. A contratação será realizada mediante Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, **sob regime de empreitada por preço unitário**, observadas as regras de exequibilidade, habilitação, fiscalização, garantia, execução e recebimento previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA CONTEXTUALIZAÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA

3.1. A contratação decorre de necessidade pública concreta, atual e tecnicamente demonstrada, consistente na implantação de empreendimento estruturante destinado à consolidação do principal eixo turístico e urbano de Sousa/PB, cidade reconhecida nacionalmente por seu patrimônio paleontológico, pela identidade associada ao Vale dos Dinossauros e pela necessidade de qualificação de seus acessos, espaços públicos e infraestrutura de recepção.

3.2. O Polo Turístico do Portal dos Dinossauros não se limita à execução de obra viária. Trata-se de intervenção integrada de requalificação urbana, desenvolvimento turístico, mobilidade, segurança viária, acessibilidade, paisagismo, iluminação pública, drenagem, valorização do patrimônio simbólico municipal e fortalecimento da identidade territorial de Sousa.

3.3. A área correspondente ao futuro Polo Turístico apresenta trechos com pavimentação desgastada, ausência de padronização urbana, carência de requalificação estética, inexistência de vias paralelas estruturadas para circulação segura de pedestres e ciclistas, acessos informais em solo natural, deficiência de sinalização horizontal e vertical, ausência de calçadões estruturados, mobiliário urbano, paisagismo qualificado, acessibilidade universal e integração funcional entre o monumento dos dinossauros e o entorno urbano imediato.

3.4. Também foram identificadas ausência de sistema estruturado de macrodrenagem pluvial ao longo do eixo de intervenção, risco de acúmulo superficial de águas pluviais em períodos chuvosos e inexistência de infraestrutura integrada de escoamento compatível com a futura expansão urbana.

3.5. Quanto à iluminação pública, o sistema é convencional, sem padronização moderna, ausência de tecnologia LED e iluminação insuficiente para valorização paisagística, eficiência energética e segurança ampliada do espaço público.

3.6. A implantação do Polo Turístico visa requalificar o principal eixo de acesso urbano, consolidando-o como portal turístico estruturado, implantar infraestrutura viária moderna e segura, estruturar sistema de drenagem eficiente, qualificar a urbanização com calçadões, áreas de convivência e paisagismo, modernizar a iluminação pública com tecnologia LED, integrar o monumento dos dinossauros ao contexto urbano e fomentar o desenvolvimento econômico local por meio do turismo estruturado.

3.7. A população de Sousa aguarda a execução eficiente, exitosa e duradoura do empreendimento. Por essa razão, a contratação deve assegurar controle técnico rigoroso, preservação da competitividade, responsabilidade ambiental, proteção de área sensível, transparência, governança documental e fiscalização efetiva de cada etapa executiva.

4. DA CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DO EMPREENDIMENTO

4.1. O empreendimento compreende, de forma integrada, a implantação do Polo Turístico do Portal dos Dinossauros, com sistema viário de aproximadamente 5,5 km, composto pela requalificação da Rodovia PB-393/Avenida João Bosco Marques de Sousa, implantação de via paralela e execução de via projetada de acesso, além de áreas de urbanização e paisagismo totalizando aproximadamente 13.253,91 m².

4.2. Conforme o memorial descritivo, o escopo contempla projeto de sistema viário abrangendo a requalificação da Rodovia PB-393/Avenida João Bosco Marques de Sousa com 2 km, via paralela com 2 km e via projetada de acesso com 1,5 km, além de projeto de urbanização e paisagismo de espaços livres com áreas de empraçamento público.

4.3. O projeto contempla pavimentação asfáltica em CBUQ, soluções de drenagem urbana, macrodrenagem pluvial, urbanização de áreas de convivência, uso de Pedra São Tomé nas cores cinza e amarela em áreas nobres, piso intertravado de concreto em circulações secundárias, rampas acessíveis, piso tátil, paisagismo com espécies adaptadas e modernização integral da iluminação pública com tecnologia LED.

4.4. A alternância entre o cinza e o amarelo da Pedra São Tomé deverá criar contrastes visuais, auxiliar na orientação espacial, delimitar diferentes usos e conferir dinamismo estético ao conjunto urbanístico, preservando o padrão arquitetônico definido em projeto.

4.5. O piso intertravado será utilizado em áreas de circulação secundária, estacionamentos e caminhos de integração, devendo observar resistência mínima, espessura, nivelamento, travamento, assentamento e capacidade de drenagem compatíveis com as especificações técnicas.

4.6. O paisagismo visa à criação de um oásis urbano integrado ao sistema viário, utilizando vegetação como elemento de sombreamento, redução de ilhas de calor e valorização da identidade local, priorizando espécies da flora nativa da Caatinga e espécies adaptadas, com baixa manutenção e resistência ao estresse hídrico.

4.7. A iluminação pública deverá garantir eficiência energética, padronização estética, segurança, valorização noturna, integração ao desenho urbano e atendimento aos requisitos técnicos aplicáveis à infraestrutura elétrica e à iluminação de espaços públicos.

4.8. A execução deverá preservar a funcionalidade do eixo viário, controlar interferências com tráfego local, proteger usuários, evitar danos a redes existentes, manter sinalização de obra, observar medidas ambientais e respeitar a proteção paleontológica aplicável ao entorno do Portal dos Dinossauros.

5. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO

5.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de transcrição, todos os documentos técnicos e administrativos que compõem o processo licitatório e o processo de convênio, devendo a contratada observá-los de forma conjunta e sistêmica.

5.2. Integram o processo, entre outros:

I – Projeto Básico/Executivo do Polo Turístico;

II – Memorial Descritivo do Polo Turístico de Sousa;

III – Planilha Orçamentária consolidada, composições de custos, BDI, memórias de cálculo e cronograma físico-financeiro;

IV – Relatório de Fotos – Estado Atual e Projeção;

V – Parecer Técnico-Administrativo nº 03/2026 – SEPLAN, de aprovação do Projeto Básico/Executivo;

VI – Convênio FDE nº 107/2026, Leis de Créditos Especiais nº 3.378 e nº 3.390 além do Plano de Trabalho correspondente;

VII – Licenciamento ambiental e documentos ambientais cabíveis;

VIII – ARTs, RRTs e demais registros de responsabilidade técnica;

IX – Matriz de riscos, documentos de governança e demais anexos do edital;

X – legislação municipal relacionada à proteção e preservação da área vinculada ao sítio paleontológico.

5.3. Em caso de divergência entre peças técnicas, deverá ser adotado o procedimento de consulta formal à fiscalização e à Administração, vedada a execução unilateral de solução diversa da prevista sem aprovação formal do responsável técnico, da fiscalização e da autoridade competente, quando aplicável.

5.4. A contratada deverá interpretar as peças de modo sistêmico, considerando que o projeto viário, a drenagem, a urbanização, a iluminação, a acessibilidade e o paisagismo são partes de uma solução integrada.

6. DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, METODOLOGIA E COMPATIBILIZAÇÃO

6.1. As disciplinas técnicas foram elaboradas por profissionais legalmente habilitados, com registro nos respectivos conselhos de classe e emissão das correspondentes ARTs/RRTs, permanecendo cada profissional responsável pelo conteúdo técnico de sua respectiva disciplina, nos termos da legislação profissional aplicável.

6.2. Conforme Parecer Técnico-Administrativo nº 03/2026 – SEPLAN, integram o Projeto Básico as seguintes disciplinas técnicas: projeto arquitetônico e de urbanização, projeto de drenagem urbana, projeto estrutural, projeto elétrico, composição orçamentária, planilha orçamentária, memórias de cálculo e licenciamento ambiental.

6.3. As responsabilidades técnicas foram formalizadas, conforme segue:

I – Projeto Arquitetônico: Rayanne Casimiro Moreira Dantas, CAU/PB A2492210, RRT nº 16554582;

II – Projeto Estrutural: Ranieri Abrantes Sarmiento, CREA/PB 161278642-1, ART constante nos autos;

III – Projeto de Drenagem Urbana: Nivson Alexandre Freire Costa, CREA/PB 1601483686, ART nº PB20260800614;

IV – Projeto de Iluminação Pública: Bonifácio Bezerra da Nóbrega Neto, CREA/PB 161416658-7, ART nº PB20260801291;

V – Orçamento Geral: Gabriel Alves de Sá, CREA/PB 162062285-8, ART nº PB20260800584;

VI – Licenciamento Ambiental: Katia Barbosa da Silva, CREA/PB 1619661136, Solicitação nº 26-001380.

6.4. O desenvolvimento do Projeto Básico observou metodologia integrada, contemplando definição prévia do traçado viário e da implantação geral, desenvolvimento dos projetos complementares a partir do projeto de implantação aprovado, ajustes sucessivos entre disciplinas, correção de interferências, compatibilização de níveis, extração de quantitativos a partir das peças gráficas consolidadas e verificação de atendimento às normas técnicas aplicáveis.

6.5. Para elaboração das peças foram utilizadas ferramentas tecnológicas compatíveis com as disciplinas do empreendimento, incluindo softwares de desenho técnico, modelagem arquitetônica, dimensionamento estrutural e elaboração orçamentária.

6.6. Declara-se que os projetos se encontram compatibilizados em nível condizente com a fase de Projeto Básico/Executivo, não tendo sido identificadas incompatibilidades técnicas capazes de inviabilizar a execução da obra.

6.7. A contratada, entretanto, deverá realizar conferência executiva prévia, apresentar Plano Executivo Detalhado, Plano de Ataque, Plano de Mobilização e comunicar formalmente eventuais inconsistências antes da execução da frente correspondente.

6.8. A omissão da contratada quanto à comunicação de inconsistências aparentes, verificáveis antes da execução, implicará aceitação das condições do projeto e transferência do risco executivo ordinário à contratada, especialmente quando a execução for iniciada sem prévia ressalva formal.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

7.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos relativos à fase preparatória, definição do objeto, licitação de obras e serviços de engenharia, habilitação, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, garantias, execução contratual, fiscalização, alterações contratuais, sanções administrativas e matriz de riscos.

7.2. Deverão ser observados, especialmente:

I – art. 5º da Lei nº 14.133/2021, quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável;

II – art. 6º da Lei nº 14.133/2021, quanto às definições de obra, serviço de engenharia, termo de referência, projeto básico, projeto executivo e empreitada por preço unitário;

III – art. 18 da Lei nº 14.133/2021, quanto à fase preparatória e ao Estudo Técnico Preliminar;

IV – art. 22 da Lei nº 14.133/2021, quanto à matriz de riscos;

V – art. 47 da Lei nº 14.133/2021, quanto à análise de parcelamento;

- VI – art. 59 da Lei nº 14.133/2021, quanto à desclassificação de propostas inexequíveis;
- VII – art. 67 da Lei nº 14.133/2021, quanto à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional;
- VIII – art. 69 da Lei nº 14.133/2021, quanto à qualificação econômico-financeira;
- IX – arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, quanto às garantias;
- X – arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, quanto à execução contratual;
- XI – arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, quanto às alterações contratuais;
- XII – arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, quanto às sanções administrativas.

7.3. Aplicam-se, ainda, o Decreto Municipal nº 850-A/2024, Decreto Estadual nº 33.884/2013, normas técnicas da ABNT, normas de acessibilidade, legislação ambiental, normas de segurança e saúde do trabalho, Código de Trânsito Brasileiro, manuais e especificações do DNIT e DER/PB, normas do CREA/CAU e demais regulamentos pertinentes.

7.4. O empreendimento deverá observar, de modo especial, a legislação municipal de proteção e preservação da área do sítio paleontológico, inclusive a Lei Municipal, nº 3.351/2025, que estabelece raio de proteção e preservação da área, ou eventual ato normativo municipal que a substitua, complemente ou retifique.

8. DO HISTÓRICO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO E DA READEQUAÇÃO DO MODELO

8.1. No curso do planejamento da contratação, a Administração Municipal avaliou inicialmente a adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação, com fundamento nos arts. 78, inciso II, e 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, para seleção prévia de empresas com capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica compatível com a complexidade do Polo Turístico.

8.2. A pré-qualificação foi concebida como mecanismo de mitigação de riscos técnicos, operacionais, logísticos, ambientais, paleontológicos e financeiros, considerando a grandeza da obra, a multiplicidade de disciplinas, a necessidade de mobilização de equipamentos e equipes especializadas e a sensibilidade da intervenção em área vinculada à identidade paleontológica do Município.

8.3. O procedimento auxiliar de pré-qualificação do Polo Turístico, conforme sua modelagem originária, buscava garantir a seleção prévia de empresas especializadas para futura participação em licitação destinada à execução das obras de implantação do Polo Turístico do Município de Sousa/PB, compreendendo obras viárias, urbanização, paisagismo e modernização da iluminação pública com tecnologia LED.

8.4. No caso excepcional do Polo Turístico, a exigência de certificações de gestão, como ISO, possuía justificativa material relevante, pois Sousa é reconhecida por sua importância paleontológica, e a área objeto da intervenção possui instrumento legal municipal de proteção e preservação, especialmente em razão do raio de proteção definido pela Lei Municipal nº 3.351/2025 e por abrigar uma reserva natural de preservação de Garças.

8.5. A lógica inicial buscava reduzir riscos de execução inadequada, passivos ambientais, danos a área sensível, contratação de empresa sem organização operacional mínima, baixa capacidade de gestão da qualidade e inexecução de empreendimento estratégico para o Município.

8.6. Apesar da relevância e da complexidade do empreendimento, verificou-se baixa participação de empresas e foram formulados questionamentos ao Tribunal de Contas do Estado acerca da exigência de certificação ISO e de requisitos de comprovação prévia, o que revelou risco de restrição à competitividade, potencial prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa e possibilidade de prolongamento do procedimento.

8.7. Por prudência administrativa, preservação da competitividade, busca da proposta mais vantajosa, atendimento aos órgãos de controle e viabilização do empreendimento aguardado pela população sousense, a Administração revogou a pré-qualificação e readequou o modelo para licitação direta do

objeto, retirando a exigência de ISO como condição de habilitação e a exigência de comprovação prévia de equipamentos na fase competitiva.

8.8. A revogação da pré-qualificação não representa renúncia ao controle técnico, mas substituição de exigências potencialmente restritivas por mecanismos proporcionais, objetivos, pós-contratuais e fiscalizáveis, preservando o núcleo de proteção do interesse público: impedir a execução da obra por empresa sem capacidade real de mobilização, sem planejamento executivo, sem controle ambiental, sem controle tecnológico e sem condições de executar obra complexa dentro do padrão exigido.

9. DA NÃO EXIGÊNCIA DE ISO COMO CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. As certificações ISO podem representar boas práticas de gestão da qualidade, gestão ambiental e padronização de processos. Contudo, sua exigência como condição eliminatória de habilitação deve ser analisada à luz da proporcionalidade, competitividade, pertinência direta com o objeto e entendimento dos órgãos de controle.

9.2. Neste processo, não será exigida certificação ISO 9001, ISO 14001 ou equivalente como requisito obrigatório de habilitação, em razão da readequação do modelo, da experiência de baixa adesão e dos questionamentos formulados quanto à competitividade do certame.

9.3. A retirada da exigência de ISO não reduz a obrigação da contratada de cumprir integralmente normas técnicas, ambientais, de segurança, qualidade, acessibilidade, gestão de resíduos, controle tecnológico, proteção paleontológica e demais requisitos deste Termo de Referência, do edital, do contrato e das normas aplicáveis.

9.4. A qualidade e a responsabilidade ambiental serão asseguradas por meio de exigências objetivas e fiscalizáveis, tais como qualificação técnica compatível, capacidade operacional, responsável técnico, equipe mínima, plano de mobilização, plano executivo detalhado, plano de ataque, PGRCC, plano de gestão ambiental, licenças e autorizações cabíveis, diário de obra, controle tecnológico, medições documentadas, fiscalização permanente, glosas, sanções e critérios de recebimento.

9.5. A Administração opta, portanto, por não exigir certificação ISO como barreira de entrada, mas por exigir efetiva demonstração de capacidade durante a fase de execução, antes da Ordem de Serviço, durante as medições e no recebimento do objeto.

10. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO CONVÊNIO FDE Nº 107/2026

10.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 20.281.700,05**, conforme planilha orçamentária consolidada do Polo Turístico, com BDI de 27,00%, tendo como referências SINAPI/PB 09/2025, ORSE/SE 09/2025, DER/PB SET/2025, SBC SET/2025, SEINFRA 028 e composições próprias, conforme peças orçamentárias integrantes do processo.

10.2. O empreendimento é fruto do Convênio FDE nº 107/2026, Processo SEPLAG nº SEG-PRC-2025/03557, celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – FDE, e a Prefeitura Municipal de Sousa/PB.

10.3. Conforme o instrumento de convênio, constitui objeto a transferência de recursos financeiros ao Município de Sousa/PB destinados à implantação do Polo Turístico Portal dos Dinossauros.

10.4. O valor total estimado do convênio é de R\$ 20.281.700,05, cabendo à Concedente destinar recursos no valor de R\$ 19.267.615,05 e ao Município de Sousa/PB aportar contrapartida financeira no valor de R\$ 1.014.085,00.

10.5. Os recursos estaduais correrão à conta do orçamento do Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – FDE, observadas as classificações orçamentárias constantes do Convênio FDE nº 107/2026.

10.6. A adequação orçamentária municipal observará os créditos especiais aprovados, notadamente a Lei nº 1.573, autorizando Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, e a Lei nº 1.656, autorizando Recursos Livres/Ordinários para a contrapartida municipal, devendo a dotação específica constar do processo antes da contratação e emissão de empenho.

10.7. O contrato deverá conter cláusula expressa informando que o objeto será custeado com recursos do Convênio FDE nº 107/2026, inclusive para fins de rastreabilidade da despesa, prestação de contas, transparência, controle interno, controle externo e acesso aos documentos pelo órgão concedente.

11. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONVÊNIO

11.1. Para fins de planejamento financeiro, fiscalização, medições, pagamentos e prestação de contas, deverá ser observado o cronograma de desembolso constante do Convênio FDE nº 107/2026, sem prejuízo de ajustes formais autorizados pelo Concedente, quando cabíveis.

11.2. As medições contratuais deverão guardar compatibilidade com a execução física efetivamente realizada, com o cronograma físico-financeiro da obra, com os recursos disponibilizados e com as exigências de prestação de contas do convênio.

11.3. A liberação de recursos, os pagamentos, as medições e os documentos fiscais deverão preservar a rastreabilidade do número do convênio, do contrato e do objeto, sendo vedada a realização de pagamentos desacompanhados de documentação técnica, fiscal e administrativa idônea.

11.4. Eventual atraso na liberação de recursos do convênio não autoriza a contratada a executar serviços sem cobertura contratual, sem medição correspondente ou sem autorização da Administração, devendo eventual impacto ser formalmente analisado conforme o contrato, a legislação aplicável e a matriz de riscos.

12. DA RASTREABILIDADE FINANCEIRA, BB GESTÃO ÁGIL E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO

12.1. Considerando que o objeto será custeado com recursos do Convênio FDE nº 107/2026, a contratada deverá fornecer toda a documentação necessária à alimentação dos sistemas de prestação de contas, inclusive BB Gestão Ágil, GeoPB, Portal de Transparência, Tramita/TCE-PB e demais plataformas exigidas pelo Concedente ou pelos órgãos de controle.

12.2. Conforme o Convênio FDE nº 107/2026, os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica do acordo, aberta por meio da plataforma BB Gestão Ágil, sendo obrigatória a utilização do módulo de prestação de contas da referida plataforma e a alimentação das informações de cada desembolso ou pagamento efetuado.

12.3. As notas fiscais, boletins de medição, relatórios fotográficos, memórias de cálculo, RDOs, comprovantes de execução, laudos, recibos, documentos trabalhistas e fiscais deverão conter identificação clara do contrato, do objeto e, quando aplicável, do Convênio FDE nº 107/2026.

12.4. A contratada deverá atender tempestivamente às solicitações documentais formuladas pela Administração, pelo Concedente, pela Controladoria Geral do Estado, pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ou por outros órgãos de controle, sob pena de suspensão de pagamento, glosa, notificação e aplicação das sanções cabíveis.

12.5. O contrato deverá conter cláusula que assegure ao Concedente e aos órgãos de controle livre acesso aos documentos e registros contábeis referentes ao objeto contratado.

13. DA SÍNTESE DOS GRUPOS ORÇAMENTÁRIOS E SERVIÇOS RELEVANTES

13.1. O orçamento contempla, de forma integrada, praça/portal, serviços preliminares, poço artesiano, pavimentação, paisagismo, mobiliário urbano, instalações elétricas, drenagem, urbanização, obras viárias e demais serviços correlatos necessários à entrega funcional do Polo Turístico.

13.2. Entre os serviços relevantes constam placa indicativa de obra, desmatamento, destocamento e limpeza, barracão de obra, instalações provisórias de água, esgoto e eletricidade, remoções, tapumes, demolições, locação de praças, assentamento de guias, rampas de acessibilidade, execução de passeios em concreto armado, piso em pedra natural, grama, colchão de areia, meio-fio, piso intertravado, plantio de espécies ornamentais, bancos, lixeiras, bate-rodas, guarda-corpo, postes, relés, cabos, caixas, hastes de aterramento, luminárias LED e demais componentes elétricos.

13.3. A contratada deverá examinar integralmente a planilha orçamentária, composições e memórias de cálculo, não podendo alegar desconhecimento dos quantitativos, das fontes de preço, do BDI, da logística e dos custos necessários à execução.

13.4. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre a composição dos preços, especialmente quando houver risco de inexequibilidade, jogo de planilha, preços simbólicos ou incompatibilidade entre preço unitário e execução real do serviço.

14. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

14.1. A solução consiste na execução integrada de infraestrutura turística e urbana, abrangendo todas as etapas necessárias à entrega de equipamento público funcional, seguro, acessível, eficiente, ambientalmente responsável, urbanisticamente qualificado e compatível com a identidade paleontológica de Sousa.

14.2. O ciclo de vida do objeto compreende planejamento, contratação, mobilização, implantação do canteiro, proteção ambiental e paleontológica, execução física, controle tecnológico, controle de resíduos, medições, recebimento, uso público, manutenção, conservação, garantia e responsabilização por vícios aparentes ou ocultos.

14.3. A contratada deverá executar os serviços considerando durabilidade, facilidade de manutenção, eficiência energética, resistência dos materiais, acessibilidade, segurança viária, conforto ambiental, qualidade paisagística e compatibilidade entre os sistemas de drenagem, pavimentação, urbanização e iluminação.

14.4. A solução deverá evitar improvisações, fragmentação executiva e intervenções que prejudiquem o desempenho global do empreendimento, sendo obrigatório o planejamento das frentes de serviço de modo a preservar a continuidade, a segurança do tráfego, o acesso a imóveis, a proteção dos usuários e a integridade do patrimônio público.

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

15.2. A adoção desse regime justifica-se porque os serviços possuem quantitativos mensuráveis por unidade, podendo haver variações ordinárias de campo em razão de condições locais, compatibilização de cotas, interferências, adequações de drenagem, volumes de terraplenagem e frentes de execução, sem alteração da natureza do objeto.

15.3. As medições e pagamentos ocorrerão com base nos quantitativos efetivamente executados, conferidos e atestados pela fiscalização, observados os preços unitários contratados, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, os critérios técnicos de medição e as condições do convênio.

15.4. A adoção de empreitada por preço unitário não autoriza a contratada a executar quantitativos além dos previstos sem autorização formal da Administração, tampouco permite medição de serviços não executados, executados em desacordo com o projeto ou sem comprovação documental idônea.

16. DA MODALIDADE, FORMA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

16.1. A licitação será realizada na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário.

16.2. O edital deverá definir o modo de disputa, os critérios de aceitabilidade, os requisitos de habilitação, as condições de execução, as regras de exequibilidade e os mecanismos de diligência necessários à seleção da proposta mais vantajosa.

16.3. A adoção da forma eletrônica amplia a competitividade, assegura publicidade, transparência, rastreabilidade dos atos e integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais sistemas oficiais.

17. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EM GRUPO ÚNICO

17.1. **O objeto deverá ser contratado em grupo único**, por se tratar de empreendimento integrado em que as disciplinas de terraplenagem, pavimentação, drenagem, urbanização, paisagismo, estruturas, iluminação, mobiliário urbano e acessibilidade possuem dependência técnica, espacial, sequencial e funcional.

17.2. O parcelamento excessivo poderia gerar riscos de incompatibilidade entre frentes, disputas de responsabilidade, atrasos, aumento de custos indiretos, perda de garantia sistêmica, dificuldade de coordenação e prejuízo à entrega global do Polo Turístico.

17.3. A contratação em grupo único não afasta a necessidade de a contratada demonstrar capacidade técnica compatível com as parcelas de maior relevância e valor significativo, podendo organizar subequipes, fornecedores e frentes especializadas sob sua responsabilidade integral, respeitadas as regras de subcontratação previstas no edital e no contrato.

17.4. A unidade do objeto também se justifica pela necessidade de compatibilização permanente entre drenagem, pavimentação, urbanização, iluminação e paisagismo, de modo que eventual fragmentação contratual poderia comprometer a eficiência, a qualidade e a responsabilização pela entrega final.

18. DA VISTORIA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

18.1. A licitante poderá realizar vistoria técnica no local da intervenção, a fim de conhecer as condições de acesso, topografia, situação viária, interferências aparentes, áreas de apoio, logística de transporte, condições de drenagem, entorno urbano, monumento existente, redes existentes e demais fatores que possam impactar a execução.

18.2. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, desde que a licitante assuma integral responsabilidade por sua decisão, vedada alegação futura de desconhecimento de condições ordinariamente verificáveis.

18.3. A Administração disponibilizará as peças técnicas necessárias e poderá prestar esclarecimentos formais durante o prazo legal, não sendo admitida a transferência de risco empresarial ordinário para o Município após a apresentação da proposta.

18.4. Eventuais dúvidas sobre acessos, interferências, tráfego, redes existentes, áreas de apoio, logística, condições ambientais ou sensibilidade paleontológica deverão ser objeto de pedido de esclarecimento ou impugnação no momento oportuno.

19. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

19.1. A contratação exigirá empresa especializada, regularmente habilitada, com capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica compatível com a execução de obra pública de infraestrutura urbana e turística de grande porte.

19.2. A Ordem de Serviço somente deverá ser emitida após a satisfação das condições administrativas, técnicas, ambientais e operacionais indispensáveis ao início seguro da obra.

19.3. A contratada deverá apresentar, após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, os seguintes documentos e providências:

I – Apólice de Seguro-Garantia Contratual, equivalente a 5% do valor do contrato (art. 96 da Lei 14.133/21);

II – ARTs/RRTs de execução e demais responsabilidades técnicas;

III – Plano Executivo Detalhado de Obra;

IV – Plano de Ataque e Sequenciamento das Frentes de Serviço;

V – Plano de Mobilização;

VI – comprovação da disponibilidade dos equipamentos essenciais;

VII – indicação da equipe técnica mínima e responsáveis por frentes;

VIII – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;

IX – Plano de Gestão Ambiental da Obra;

X – documentos ambientais cabíveis e atendimento às condicionantes do licenciamento;

XI – Plano de Sinalização Provisória, Segurança Viária e Proteção dos Usuários;

XII – cronograma executivo detalhado;

XIII – documentação de saúde e segurança do trabalho;

XIV – instalação mínima do canteiro de obra, quando necessária;

XV – atendimento das demais condições administrativas necessárias ao início da obra.

19.4. O não atendimento injustificado das condições prévias à Ordem de Serviço poderá ensejar notificação, não emissão da Ordem de Serviço, rescisão contratual, execução da garantia, aplicação de sanções e convocação de licitante remanescente, conforme o caso.

20. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

20.1. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista deverá observar a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o edital e os regulamentos aplicáveis.

20.2. Deverão ser exigidos os documentos necessários à demonstração da existência jurídica da licitante, regularidade perante as Fazendas competentes, regularidade previdenciária, FGTS, Justiça do Trabalho, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, inscrição no cadastro de contribuintes pertinente e demais documentos compatíveis com o objeto.

20.3. A Administração realizará consulta formal aos cadastros de sanções e impedimentos, especialmente CEIS, CNEP, Cadastro de Inidôneos do TCU, CAFIL/PB e demais bases oficiais pertinentes, com a finalidade de verificar a existência de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.4. A constatação de sanção vigente incompatível com a participação no certame ou com a futura contratação ensejará a inabilitação da licitante, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

21.1. A qualificação técnico-operacional deverá ser comprovada de forma objetiva, proporcional e compatível com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.



21.2. O atendimento aos requisitos previstos neste Termo de Referência não exime a licitante do cumprimento das demais exigências fixadas no edital e em seus anexos, sendo de sua responsabilidade observar integralmente as condições estabelecidas para a validação de sua habilitação.

21.3. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro ou inscrição da empresa no CREA, CAU ou CRT, conforme a natureza das atividades a serem executadas, em plena validade, contendo, no mínimo, razão social, endereço, atividade, número e data do registro, ramo de atuação e indicação do responsável ou dos responsáveis técnicos registrados.

21.4. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de certidões, atestados ou declarações expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem que a licitante executou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, em características, quantidades e prazos compatíveis.

21.5. Para fins de **qualificação técnico-operacional**, consideram-se **parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto**:

I – Pavimentação asfáltica urbana, incluindo terraplenagem, reestabilização de base com recicladora e execução de sub-base/base usinada e execução de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ);

II – Urbanização e pavimentação em concreto armado;

III – Drenagem – Execução de obras com relevância em drenagem superficial e profunda;

IV - Implantação de rede pública de Iluminação em LED.

21.6. Os quantitativos mínimos exigidos deverão guardar compatibilidade com os quantitativos do orçamento, observados os limites legais e a proporcionalidade necessária à preservação da competitividade.

21.7. Para efeito de estruturação do edital, tomando por base as parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação, com base na planilha orçamentária final:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	EXECUÇÃO POLO TURISTICO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Pavimentação asfáltica urbana, incluindo terraplenagem, reestabilização de base com recicladora e execução de sub-base/base usinada e execução de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)	km	3	Somatório de até 3 atestados
Urbanização e pavimentação em concreto armado	m ²	10.000	Somatório de até 3 atestados
Drenagem – Execução de obras com relevância em drenagem superficial e profunda	m	1500	Somatório de até 3 atestados
Implantação de rede pública de Iluminação em LED	m	3.000	Somatório de até 3 atestados

21.8. Os documentos apresentados deverão indicar a licitante como executora dos serviços, admitida a soma de atestados, na forma prevista no edital, desde que preservada a comprovação da experiência compatível com o objeto.

21.9. Poderão ser aceitos atestados ou certidões parciais de serviços executados em contrato ainda não concluído, desde que sejam emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contenham

informações suficientes para aferição técnica e indiquem contato apto à realização de diligência pela Administração.

21.10. Quando os atestados forem emitidos em favor de consórcio do qual a licitante tenha participado, e o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não especificar a atividade desempenhada por cada consorciada, a análise observará o art. 67, §10, da Lei nº 14.133/2021.

21.11. Em caso de consórcio homogêneo, a experiência será reconhecida para cada consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo hipóteses legais específicas.

21.12. Em caso de consórcio heterogêneo, a experiência será reconhecida de acordo com o campo de atuação efetivamente desempenhado por cada consorciada.

21.13. Caso o atestado ou a documentação apresentada não indique o percentual de participação ou a atividade efetivamente executada pela consorciada, caberá à licitante comprovar tais informações por documento idôneo.

21.14. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade, a suficiência e a compatibilidade dos atestados apresentados, inclusive mediante contato com os emissores, consultam a sistemas públicos, verificação de ARTs, CATs, CAOs ou documentos equivalentes.

22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

22.1. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada por meio de profissional legalmente habilitado, integrante do quadro técnico da licitante ou indicado mediante declaração de contratação futura, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente emitido pelo conselho competente, compatível com as parcelas de maior relevância do objeto.

22.2. A licitante deverá apresentar Declaração de Indicação e Autorização de Equipe Técnica, assinada por seu representante legal e pelos profissionais indicados, confirmando a participação direta e contínua destes na execução dos serviços até o recebimento definitivo do objeto, ressalvada substituição justificada e previamente aprovada pela Administração.

22.3. A equipe técnica deverá ser liderada por coordenador técnico expressamente indicado pela licitante, preferencialmente engenheiro civil ou profissional com habilitação legal compatível com o objeto, que atuará como principal interlocutor técnico junto à Administração.

22.4. Para fins deste Termo de Referência, considera-se integrante do quadro técnico da licitante:

I – Sócio;

II – Diretor;

III – Empregado;

IV – Responsável técnico registrado no conselho profissional competente;

V – Profissional contratado especificamente para o objeto;

VI – Profissional indicado por declaração de contratação futura, desde que detentor do acervo exigido e com anuência formal.

22.5. A comprovação de vínculo do profissional indicado poderá ocorrer mediante:

I – Contrato social ou ato constitutivo, no caso de sócio;

II – Ata de eleição ou documento societário equivalente, no caso de diretor;

III – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de trabalho ou documento equivalente, no caso de empregado;

IV – Certidão de registro no CREA, CAU ou CRT, no caso de responsável técnico;

V – Contrato de prestação de serviços, no caso de profissional autônomo;

VI – Declaração de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional indicado.

22.6. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, acompanhada

do respectivo atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando participação do profissional em obra ou serviço compatível com as parcelas de maior relevância do objeto.

22.7. Para fins de qualificação técnico-profissional, poderão ser consideradas as seguintes parcelas relevantes, com base na planilha final:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	EXECUÇÃO POLO TURISTICO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Pavimentação asfáltica urbana, incluindo terraplenagem, reestabilização de base com recicladora e execução de sub-base/base usinada e execução de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)	km	3	Somatório de até 3 atestados
Urbanização e pavimentação em concreto armado	m ²	10.000	Somatório de até 3 atestados
Drenagem – Execução de obras com relevância em drenagem superficial e profunda	m	1.500	Somatório de até 3 atestados
Implantação de rede pública de Iluminação em LED	m	3.000	Somatório de até 3 atestados

22.8. O edital poderá admitir a indicação de um ou mais profissionais responsáveis técnicos, desde que comprovada a habilitação legal de cada um para os serviços sob sua responsabilidade.

22.9. A substituição de profissional indicado somente será admitida mediante justificativa formal, aprovação prévia da Administração e comprovação de que o substituto possui qualificação equivalente ou superior à do profissional originalmente apresentado.

22.10. Poderá ser vedada a indicação do mesmo profissional técnico por mais de uma licitante, quando essa restrição se mostrar necessária à preservação da integridade da representação técnica, à prevenção de conflito de interesses e à garantia da efetiva disponibilidade do profissional para execução contratual.

22.11. A vedação prevista no subitem anterior deverá constar expressamente do edital e será aplicada apenas ao certame em referência, não impedindo a atuação profissional em outros vínculos ou contratações não conflitantes.

22.12. Poderão ser aceitos atestados ou certidões parciais de serviços realizados em contrato ainda não concluído, desde que demonstrem a efetiva participação do profissional nos serviços executados e contenham elementos suficientes para diligência e validação técnica.

23. DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DA COMPROVAÇÃO PÓS-CONTRATUAL DOS EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS

23.1. Na fase licitatória, não será exigida prova plena de propriedade, posse ou contrato definitivo de locação de todos os equipamentos essenciais, por se tratar de exigência que poderia restringir a competitividade antes da definição da empresa vencedora.

23.2. Em substituição, a licitante deverá apresentar Declaração Formal de Disponibilidade de Equipamentos, Equipe Técnica, Estrutura Operacional, Fornecimento de Insumos e Capacidade de



Mobilização, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente pela veracidade das informações prestadas.

23.3. A declaração deverá ser acompanhada de inventário preliminar dos equipamentos indicados, contendo, sempre que possível, descrição, quantidade, características técnicas essenciais, forma de disponibilidade pretendida e registro fotográfico.

23.4. **Após a assinatura do contrato**, a empresa vencedora deverá comprovar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura contratual, a disponibilidade efetiva dos equipamentos, insumos, fornecimento de massa asfáltica e estrutura operacional essenciais à execução do objeto.

23.5. A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de notas fiscais de propriedade, contratos de locação, contratos de arrendamento, cessão de uso, contrato formal de fornecimento de CBUQ, instrumentos de disponibilidade jurídica, contratos operacionais com usina devidamente licenciada, documentos de regularidade ambiental da estrutura de fornecimento ou outros documentos idôneos que demonstrem capacidade real de mobilização.

23.6. Em razão da readequação do modelo e da retirada da exigência de comprovação prévia de equipamentos como condição de habilitação, a licitante deverá apresentar declaração de ciência e compromisso de que, caso contratada, comprovará a disponibilidade dos equipamentos essenciais no prazo definido no edital e no contrato, antes da emissão da Ordem de Serviço.

23.7. A comprovação pós-contratual tem por finalidade preservar a competitividade da licitação sem permitir início de obra por empresa sem capacidade real de mobilização.

23.8. O não atendimento injustificado das exigências no prazo contratual poderá ensejar não emissão da Ordem de Serviço, rescisão contratual, execução de garantia, aplicação de sanções e demais providências administrativas.

23.9. A comprovação poderá ocorrer mediante notas fiscais, documentos de propriedade, contratos de locação, contratos de compromisso de locação, contratos de prestação de serviços, declaração de disponibilidade de fornecedores, registro fotográfico, vistoria in loco pela Administração ou outros documentos idôneos.

23.10. A Administração poderá realizar visita ao pátio, escritório, garagem, usina, fornecedor ou local indicado pela contratada para validação da disponibilidade real dos equipamentos e estrutura de mobilização.

23.11. Deverão ser comprovados, conforme a necessidade da frente de serviço:

RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS				
DESCRIÇÃO EQUIPAMENTO	DO	UNIDADE	EXECUÇÃO POLO TURISTICO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
(1) Motoniveladora		und	1	DECLARAÇÃO FORMAL
(2) Trator Agrícola		und	1	DECLARAÇÃO FORMAL
(3) Rolo pé de carneiro / Rolo liso		und	2	DECLARAÇÃO FORMAL
4) Rolo de pneus		und	1	DECLARAÇÃO FORMAL
(5) Caminhão Pipa		und	2	DECLARAÇÃO FORMAL
6) Escavadeira Hidráulica		und	1	DECLARAÇÃO FORMAL
7) Caminhão Basculante		und	2	DECLARAÇÃO FORMAL
8) equipamentos de controle tecnológico, topografia e medição		kit	1	DECLARAÇÃO FORMAL



9)veículos de apoio, sinalização de obra, EPIs, EPCs e estruturas de segurança	Kit	1	DECLARAÇÃO FORMAL
--	-----	---	-------------------

24.12. A comprovação pós-contratual constitui condição anterior à emissão da Ordem de Serviço. Assim, a Ordem de Serviço somente será emitida após aprovação, pela Administração, da documentação de disponibilidade dos equipamentos, do plano de mobilização, das ARTs, da garantia contratual, quando exigida, do PGRCC aprovado, da comprovação da origem da massa asfáltica e dos demais documentos necessários ao início da obra.

24.13. O não atendimento dessa obrigação no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo justificativa formal expressamente aceita pela Administração, caracterizará inadimplemento contratual grave, podendo ensejar rescisão contratual, aplicação de multa, execução da garantia, convocação da licitante remanescente, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e demais providências previstas na Lei nº 14.133/2021.

24.14. A apresentação de declaração falsa, documento inidôneo, contrato simulado, informação inconsistente ou comprovação meramente formal sem capacidade real de mobilização sujeitará a contratada às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle.

24. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

24.1. A qualificação econômico-financeira deverá demonstrar a capacidade da licitante de suportar a execução do empreendimento, observando balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices de liquidez, solvência, patrimônio líquido mínimo, certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial e demais documentos previstos no edital.

24.2. Considerando o valor global estimado e a complexidade da execução, o edital poderá exigir patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com análise da compatibilidade frente aos compromissos já assumidos pela licitante.

24.3. A qualificação econômico-financeira poderá ser comprovada mediante:

I – Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

II – Demonstrações financeiras dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da lei;

III – Índices de liquidez e solvência, calculados conforme parâmetros definidos no edital;

IV – Patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando justificado pela complexidade e materialidade do objeto, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

V – Relação de compromissos assumidos que possam reduzir a capacidade econômico-financeira da licitante;

VI – Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, quando exigida no edital, atestando o atendimento aos índices econômicos previstos;

VII – Garantia de proposta ou garantia de execução, no percentual de 5%, quando prevista no edital e devidamente justificada.

24.4. O patrimônio líquido apresentado deverá ser efetivamente compatível com a execução do objeto, sendo legítima a verificação do comprometimento econômico-financeiro da licitante com outros contratos vigentes.

24.5. A Administração poderá confrontar os compromissos assumidos pela licitante com sua capacidade econômico-financeira disponível, a fim de verificar se a empresa possui condições reais de executar o objeto sem comprometer contratos já assumidos.

24.6. Caso se constate que a empresa possui contratos em execução que comprometam sua capacidade econômico-financeira, técnica, operacional ou logística, poderá ser instaurada análise técnica contábil, com emissão de parecer fundamentado.

24.7. Confirmada a insuficiência financeira ou operacional para suportar a execução cumulativa dos contratos, a licitante poderá ser desclassificada ou inabilitada de forma motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.8. A exigência de patrimônio líquido mínimo, índices contábeis e relação de compromissos assumidos deverá observar a proporcionalidade, a justificativa técnica e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

25. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E DO CUIDADO COM DESÁGIOS

25.1. A licitante vencedora deverá apresentar declaração de exequibilidade da proposta, afirmando possuir capacidade técnica, operacional, logística, financeira e administrativa para executar integralmente o objeto nos prazos, condições e padrões exigidos.

25.2. A Administração realizará análise rigorosa da exequibilidade das propostas, especialmente quando houver desconto expressivo em relação ao orçamento estimado, indícios de inexecução ou incompatibilidade entre o valor ofertado e as obrigações técnicas, trabalhistas, ambientais, logísticas e operacionais do objeto.

25.3. A licitante poderá ser convocada a apresentar Declaração de Exequibilidade da Proposta, acompanhada de documentação comprobatória idônea, incluindo, conforme o caso:

I – Composições analíticas de custos;

II – Propostas de fornecedores;

III – Notas fiscais de insumos relevantes;

IV – Comprovação de origem e fornecimento de massa asfáltica;

V – Comprovação de usina própria ou contrato formal com fornecedor de CBUQ;

VI – Indicação de equipamentos disponíveis;

VII – Estrutura de mão de obra;

VIII – Contratos similares executados ou em execução;

IX – Plano preliminar de mobilização;

X – Comprovação de logística de transporte, aplicação e compactação dos materiais;

XI – Demonstração de viabilidade dos preços ofertados em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e operacionais.

25.4. A declaração desacompanhada de documentação comprobatória idônea não será suficiente para demonstrar a exequibilidade da proposta.

25.5. A proposta será desclassificada se a licitante não demonstrar capacidade objetiva de execução pelo valor ofertado, sem comprometimento da qualidade, da segurança, dos encargos legais, da mobilização, da origem da massa asfáltica e do cumprimento do cronograma.

25.6. A análise de exequibilidade tem por objetivo evitar propostas meramente aventureiras, descontos incompatíveis com a execução real, redução da qualidade do material, atrasos, abandono de obra, tentativas posteriores de recomposição indevida ou inexecução contratual.

25.7. A Administração poderá indeferir propostas cuja exequibilidade não seja comprovada de forma satisfatória, especialmente quando houver inconsistência entre preços ofertados, complexidade do objeto, condições locais, quantidade de frentes e exigências ambientais, paleontológicas e técnicas.

26. DA DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE, CAPACIDADE REAL E COMPROMISSOS ASSUMIDOS

26.1. A licitante deverá apresentar declaração contendo a relação formal de contratos anteriores, contratos vigentes e contratos em execução, demonstrando experiência e capacidade técnico-operacional compatível com o objeto da licitação, em porte, prazo e complexidade.

26.2. A licitante deverá apresentar declaração de indicação expressa do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

26.3. As informações fornecidas poderão ser compiladas e confrontadas pela Administração com dados de outros contratos em vigência assumidos pela licitante, com o objetivo de verificar a efetiva disponibilidade do pessoal técnico, das instalações, dos equipamentos e da capacidade econômico-financeira declarada.

26.4 Caso fique demonstrado que a quantidade de contratos em execução suprime a capacidade econômico-financeira, ou a capacidade do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento da empresa, de forma a inviabilizar a plena execução do objeto licitado por insuficiência técnica ou logística, a licitante será desclassificada, nos termos dos art 69, § 3º, e do art 67, § 8º incisos I e III, da Lei 14.133/2021.

Nesse sentido dispõe a legislação:

“A Administração poderá exigir do licitante a comprovação de sua capacidade técnico-operacional, mediante a apresentação de atestados que demonstrem a execução de serviços ou obras com características semelhantes, bem como a disponibilidade de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e suficientes à execução do objeto.” (grifo nosso)
“É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.” (grifo nosso)

26.5. Portanto, nos termos do art. 67, § 8º, incisos I e III, e do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública detém competência para exigir, de forma cumulativa, a comprovação da capacidade técnico-operacional, do pessoal técnico, das instalações, do aparelhamento adequado, da capacidade técnica profissional e da capacidade econômico-financeira do licitante, com vistas a assegurar a adequada execução do objeto contratual e mitigar riscos de inexecução, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

27.1. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido nas hipóteses legais, mediante comprovação de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, capaz de romper a equação econômico-financeira inicial do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

27.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação robusta, incluindo notas fiscais, cotações de fornecedores, composições de custos, demonstração do impacto financeiro, memória de cálculo e parecer técnico-contábil, quando necessário.

27.3. Alterações ordinárias de mercado, variações usuais de preços, erro de composição da proposta, falha de planejamento, indisponibilidade de equipamentos, deficiência logística, ausência de massa asfáltica ou descumprimento do plano de mobilização não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro.

27.4. O reajuste contratual somente poderá ser aplicado após o transcurso do interregno mínimo legal de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no edital ou no contrato.



27.5. O reajuste pressupõe execução regular e contínua do contrato, não sendo admitida sua utilização para beneficiar atraso, paralisação injustificada ou descumprimento do cronograma imputável à contratada.

27.6. Caso haja paralisação, atraso ou descumprimento do cronograma por culpa da contratada, o pedido de reajuste relativo ao período de mora poderá ser indeferido, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

28. DA PROPOSTA DE PREÇOS

28.1. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto.

28.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

I – Valor global;

II – Planilha de preços unitários;

III – Composições de custos unitários;

IV – Composição do BDI;

V – Encargos sociais;

VI – Cronograma físico-financeiro;

VII – Indicação da data-base;

VIII – Declaração de ciência das condições de execução;

IX – Declaração de disponibilidade de equipamentos e equipe;

X – Demais documentos exigidos no edital.

28.3. A proposta deverá ser compatível com as especificações constantes do edital, dos projetos, memoriais, planilhas, composições, matriz de riscos e demais anexos.

28.4. A planilha orçamentária da proposta deverá manter compatibilidade com a estrutura da planilha de referência, inclusive quanto a unidades, códigos, serviços e critérios de medição, salvo ajustes expressamente autorizados no edital.

28.5. O prazo de validade da proposta será de 90 dias.

28.4. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive mobilização, desmobilização, sinalização, segurança, EPIs, EPCs, controle tecnológico, laboratório, licenças, transporte, destinação de resíduos, proteção ambiental, operação assistida e documentação final.

29. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta dos recursos do Governo do Estado e da contrapartida municipal, observadas as dotações orçamentárias específicas, os créditos especiais aprovados e a legislação financeira aplicável, assim especificados:

a) Convênio FDE nº 107/2026

- **37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;**
- **37.902 - Fundo de Desenvolvimento do Estado;**
- **Função: 08 - Assistência Social;**
- **Subfunção: 845 - Transferência;**
- **Programa: 5001 — Gestão Dinâmica e Eficiente;**
- **Projeto: 1990 — Transferências a Municípios FDE;**
- **Natureza de Despesa: 4440.42 - Auxílios;**
- **Fonte de Recursos: 500.00 — Recursos não Vinculados de Impostos.**
- **Número da Reserva Orçamentária: 278/2026.**

b) LEI ORDINÁRIA Nº 3.378, DE 22 DE JANEIRO DE 2026 que autoriza a classificação de Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados:

22.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

24.131.1008.1284 Construção do Polo Turístico

17010000 Outras Transferências de Convênios ou

Instrumentos Congêneres dos Estados

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

c) LEI ORDINÁRIA Nº 3.390, DE 26 DE MARÇO DE 2026 que autoriza Recursos Livres/Ordinários para suportar a contrapartida municipal:

22.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

24.131.1008.1284 Construção do Polo Turístico

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

29.2. O empenho, a liquidação e o pagamento deverão observar a execução física, a medição atestada, a disponibilidade financeira, o cronograma de desembolso e as exigências de prestação de contas do convênio.

29.3. Nenhuma despesa poderá ser executada ou paga sem prévia cobertura contratual, orçamentária e financeira, observadas as normas de direito financeiro e as exigências do instrumento de convênio.

30. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

30.1. A execução deverá observar sequência técnica adequada, iniciando-se pela mobilização, instalação de canteiro, sinalização, proteção de áreas sensíveis, levantamento de interferências, locação, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação, urbanização, instalações elétricas, paisagismo, mobiliário, limpeza final, testes, correções e entrega.

30.2. A contratada deverá apresentar cronograma executivo detalhado compatível com o cronograma físico-financeiro, indicando frentes de serviço, equipes, equipamentos, fornecedores, etapas críticas, pontos de controle, marcos de medição e medidas de mitigação de impactos.

30.3. A execução deverá ser planejada de modo a minimizar transtornos à população, preservar o acesso local, manter segurança viária, evitar danos ao patrimônio público e privado e garantir continuidade dos serviços urbanos essenciais.

30.4. Não será admitida abertura desordenada de múltiplas frentes sem comprovação de capacidade real de execução, sob pena de determinação de reorganização do plano de ataque, suspensão de frente e demais medidas administrativas.

30.5. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas brasileiras da ABNT, manuais e especificações do DNIT, parâmetros do DER/PB, normas dos conselhos profissionais, legislação ambiental, legislação de trânsito, normas de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis.

30.6. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado e preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante a execução contratual.

30.7. A contratada deverá manter as frentes de serviço sinalizadas, isoladas e seguras, utilizando placas, faixas, cones, tapumes, telas, dispositivos refletivos, desvios e demais elementos necessários à proteção de trabalhadores, pedestres, ciclistas, condutores, moradores e comerciantes.

30.8. A contratada deverá instalar e manter placas indicativas do empreendimento, com identificação do Programa Pavimenta Sousa, logomarca oficial do Município, dados essenciais da contratação, empresa executora, responsável técnico e demais informações exigidas pela Administração.

31. DA MÃO DE OBRA, SEGURANÇA DO TRABALHO E CANTEIRO

31.1. A contratada deverá empregar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para execução das frentes de serviço, compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado.

31.2. Todos os trabalhadores deverão estar uniformizados, identificados e utilizando Equipamentos de Proteção Individual adequados ao risco das atividades.

31.3. A contratada deverá observar rigorosamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente aquelas relacionadas à construção civil, segurança do trabalho, operação de máquinas, sinalização de áreas de risco e organização de canteiro.

31.4. A Administração poderá exigir comprovação de capacitação dos trabalhadores para operação de equipamentos, máquinas e execução de atividades específicas.

31.5. O canteiro de obras deverá ser organizado de forma a garantir segurança, higiene, acesso adequado, armazenamento correto de materiais, controle de equipamentos, proteção de insumos e condições mínimas para fiscalização, inclusive com ligações provisórias de água, regulado pelo DAESA (Departamento de Água e Esgotos de Sousa), e de energia, regulada pela ENERGISA/PB.

31.6. O descumprimento das normas de segurança poderá ensejar notificação, paralisação do serviço, afastamento de trabalhador, glosa de medição, aplicação de multa e demais sanções cabíveis.

32. DO DIÁRIO DE OBRA

32.1. A contratada deverá manter Diário de Obra físico e digital, devidamente numerado, atualizado e permanentemente disponível à fiscalização, como instrumento obrigatório de registro, controle, acompanhamento e comprovação da execução contratual.

32.2. O Diário de Obra Digital deverá ser utilizado por meio da plataforma [diariodeobra.app](#), disponível para acesso por computador e por dispositivos móveis com sistema Android ou iOS, mediante cadastro dos perfis dos responsáveis técnicos e fiscais indicados pela Administração.

32.3. Para criação dos acessos, a contratada deverá encaminhar à Administração as informações do engenheiro civil responsável pela execução, do preposto da empresa e dos demais usuários autorizados, quando necessário, a fim de viabilizar o cadastramento na plataforma e o acompanhamento online dos registros de ocorrência.

32.4. O acesso ao Diário de Obra Digital poderá ser realizado pelo endereço eletrônico:

<https://web.diariodeobra.app/#/app/obras>

32.5. A utilização da **plataforma digital será obrigatória** durante toda a execução contratual, salvo em caso de indisponibilidade técnica, descontinuidade da plataforma, impossibilidade operacional comprovada ou outra intercorrência formalmente registrada, hipótese em que deverá ser utilizado o Diário de Obra físico, sem prejuízo da posterior digitalização e juntada dos registros ao processo administrativo.

32.6. O Diário de Obra, físico ou digital, deverá registrar, no mínimo:

I – Data do registro;

II – Condições climáticas;

III – Frente de serviço em execução;

IV – Equipe mobilizada;

V – Equipamentos utilizados;

VI – Serviços executados;

VII – Quantitativos relevantes;

VIII – Ocorrências verificadas;

IX – Orientações expedidas pela fiscalização;

X – Acidentes, paralisações, interferências e restrições;

- XI – Fotografias ou referência aos relatórios fotográficos;
 - XII – Assinatura ou validação do responsável técnico da contratada e da fiscalização.
- 33.7. Serão obrigatoriamente registrados pela contratada no Diário de Obra:
- I – Falhas ou interferências em serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
 - II – Consultas dirigidas à fiscalização;
 - III – Datas de início e conclusão das etapas previstas no cronograma;
 - IV – Acidentes ocorridos no curso dos trabalhos;
 - V – Respostas às interpelações da fiscalização;
 - VI – Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a execução da obra;
 - VII – Interferências urbanas, climáticas, operacionais, ambientais ou logísticas;
 - VIII – Paralisações, restrições de acesso, desvios de tráfego e impactos relevantes à população;
 - IX – Outros fatos relevantes ao regular acompanhamento da execução contratual.

33.8. Serão registrados pela fiscalização no Diário de Obra:

- I – Observações sobre o andamento da obra;
- II – Apontamentos sobre conformidade dos serviços com projetos, especificações, prazos e cronograma físico-financeiro;
- III – Respostas às consultas formuladas pela contratada;
- IV – Restrições quanto ao desempenho da contratada, de seus prepostos, responsáveis técnicos ou equipe operacional;
- V – Determinações para cumprimento do objeto;
- VI – Registros de glosas, rejeições, advertências, notificações e determinações de correção;
- VII – Orientações quanto à segurança, sinalização, controle tecnológico e mitigação de impactos;
- VIII – Outros fatos relevantes à gestão e fiscalização contratual.

33.9. A ausência de registros atualizados no Diário de Obra, físico ou digital, poderá ensejar notificação, suspensão da medição correspondente, glosa de serviços sem comprovação adequada e demais providências administrativas cabíveis.

34. DO CONTROLE TECNOLÓGICO

34.1. A contratada poderá, quando solicitadas formalmente pela fiscalização, realizar controle tecnológico dos materiais e serviços, conforme normas técnicas aplicáveis, especificações do projeto.

34.2. O controle tecnológico deve abranger:

34.2.1. Pavimentação e serviços viários

- I – controle de compactação de aterro, base e sub-base;
- II – verificação de umidade ótima e grau de compactação;
- III – controle granulométrico dos materiais de base/sub-base;
- IV – controle de imprimação;
- V – controle de pintura de ligação;
- VI – controle de temperatura de usinagem, transporte e aplicação do CBUQ;
- VII – controle de teor de ligante;
- VIII – controle de espessura da camada asfáltica;
- IX – controle de densidade/compactação da massa asfáltica;
- X – verificação do acabamento superficial, regularidade, aderência e conformidade geométrica.

34.2.2. Execução de passeio/calçada ou piso de concreto moldado in loco, acabamento convencional, espessura de 8 cm, armado, além de rampas de acessibilidade em concreto moldado in loco com FCK 25 Mpa:

- I – conferência de traço, resistência e FCK do concreto, quando aplicável;

- II – controle de espessura dos passeios e pisos;
- III – verificação de armadura, juntas, acabamento e cura;
- IV – conferência das rampas de acessibilidade;
- V – regularidade superficial e caimentos;
- VI – compatibilidade com o projeto de acessibilidade.

34.2.3. Pedra São Tomé, piso intertravado e pisos especiais. O orçamento prevê piso em pedra com argamassa mista e execução de pavimento em piso intertravado com bloco retangular de concreto, espessura de 6 cm. O memorial também especifica Pedra São Tomé natural nas cores cinza e amarela e piso intertravado de concreto com resistência mínima de 35 Mpa:

- I – aprovação prévia de amostras;
- II – verificação de espessura, acabamento, textura e padrão da Pedra São Tomé;
- III – conferência de paginação, juntas, nivelamento e aderência;
- IV – controle da base de assentamento;
- V – verificação da resistência mínima do piso intertravado;
- VI – controle de nivelamento, travamento, rejuntamento, estabilidade e caimentos;
- VII – verificação do piso tátil conforme acessibilidade.

34.2.4. Drenagem urbana e macrodrenagem. O memorial descreve soluções para escoamento de águas pluviais ao longo das avenidas, conforme projeto de drenagem. O relatório de fotos também aponta a necessidade de estruturar a drenagem urbana eficiente para mitigar riscos de alagamento:

- I – conferência de cotas, declividades e alinhamentos;
- II – verificação de tubos, caixas, dispositivos de captação e lançamento;
- III – teste de escoamento;
- IV – controle de reaterro e compactação de valas;
- V – verificação de conexão entre dispositivos de drenagem e pavimentação;
- VI – registro fotográfico antes do fechamento das valas.

34.2.5. Instalações elétricas e iluminação pública LED.

O controle técnico de comissionamento elétrico, abrangendo:

- I – teste de continuidade dos circuitos;
- II – teste de isolamento;
- III – medição/verificação de aterramento;
- IV – conferência de postes, braços, cabos, conectores, caixas e relés;
- V – teste de acionamento das luminárias;
- VI – teste noturno de funcionamento;
- VII – relatório fotográfico diurno e noturno;
- VIII – conferência da temperatura de cor e eficiência luminosa previstas no projeto;
- IX – verificação dos níveis de iluminância conforme projeto elétrico.

34.2.6. Paisagismo e irrigação. O orçamento prevê plantio de grama, palmeiras, ixoras, trapoeraba roxa, herbáceas ornamentais, ipê amarelo, palmeira cica, flamboyanzinho e agave. O memorial também exige preparo de solo, terra vegetal e instalação de dutos de água para irrigação das áreas verdes, abrangendo:

- I – conferência das espécies, quantidades e portes;
- II – verificação da qualidade fitossanitária das mudas;
- III – controle do preparo do solo e terra vegetal;
- IV – conferência da irrigação/dutos de água;
- V – acompanhamento da pega das mudas;
- VI – substituição de mudas mortas ou inadequadas no período de garantia.



34.3. A ausência de item orçamentário específico para controle tecnológico não afasta a obrigação da contratada de comprovar a qualidade, resistência, compactação, conformidade, funcionamento, segurança e desempenho dos serviços executados, não sendo admitido pagamento de serviços críticos sem a documentação técnica mínima exigida pela fiscalização.

34.4. A ausência de laudos, ensaios, testes, relatórios ou registros suficientes poderá ensejar suspensão de medição, glosa, rejeição do serviço, exigência de refazimento, retenção de pagamento e aplicação das sanções cabíveis.

34.5. A fiscalização poderá exigir ensaios complementares quando houver dúvida sobre qualidade, espessura, resistência, aderência, compactação, nivelamento, acabamento, desempenho, funcionamento ou conformidade com o projeto.

35. DA SUSTENTABILIDADE, RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E PGRCC

35.1. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental, condicionantes do licenciamento, normas municipais, estaduais e federais, bem como apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, 10 úteis após da assinatura do contrato.

35.2. O PGRCC deverá contemplar segregação, acondicionamento, transporte, destinação final adequada, comprovação documental dos resíduos, controle de entulho, proibição de descarte irregular, proteção de solo, controle de poeira, ruído, lama, materiais soltos e preservação do entorno.

35.3. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à apresentação e deferimento dos documentos ambientais cabíveis, inclusive PGRCC, quando aplicável, sem prejuízo da obrigação de manter a regularidade durante toda a execução.

35.4. A contratada responderá por danos ambientais, descarte irregular, supressão indevida, contaminação, obstrução de drenagem, transporte inadequado de resíduos e descumprimento de condicionantes.

35.5. Nenhum resíduo poderá ser descartado em vias públicas, terrenos baldios, áreas de preservação, margens de canais, áreas não licenciadas ou locais não autorizados pela Administração.

35.6. A retirada da exigência de ISO como condição de habilitação não afasta o controle ambiental, que será exercido por obrigações contratuais concretas, medidas mitigadoras, fiscalização, registros documentais, glosas e sanções.

35.7. A contratada será responsável por qualquer dano ambiental causado, principalmente na área de preservação das Garças, por ação ou omissão sua, de seus empregados, subcontratados, fornecedores ou prepostos, sem prejuízo da obrigação de reparação integral e das sanções cabíveis.

36. DO PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL DA OBRA

36.1. Além do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, a contratada deverá apresentar no **prazo de 10 úteis após da assinatura do contrato**, o **PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL DA OBRA**, contemplando medidas de prevenção, mitigação, controle e monitoramento dos impactos ambientais decorrentes da execução.

36.2. O plano deverá contemplar, no mínimo:

I – controle de poeira e material particulado;

II – controle de ruídos e horários de execução;

III – manejo adequado de resíduos;

IV – proteção do solo e prevenção de carreamento de sedimentos;

V – drenagem provisória durante a execução;

VI – controle de lama, entulho e materiais soltos nas vias;

VII – identificação de áreas de bota-fora licenciadas ou autorizadas;



VIII – comprovação de origem regular de materiais minerais, agregados, areia, brita, pedra e insumos correlatos;

IX – proteção das áreas verdes, monumentos, redes existentes e bens públicos;

X – atendimento às condicionantes do licenciamento ambiental;

XI – prevenção de danos ao entorno do Portal dos Dinossauros;

XII – PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE DANOS DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DAS GARÇAS.

37.3. O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar paralisação da frente de serviço, glosa de medição, aplicação de multa, comunicação aos órgãos competentes e responsabilização da contratada.

38. DA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO MONUMENTAL DO PORTAL DOS DINOSSAUROS, DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DAS GARÇAS E DAS ÁREAS SENSÍVEIS

38.1. Considerando que o empreendimento está inserido em área de elevada relevância simbólica, turística, paisagística, ambiental e paleontológica para o Município de Sousa/PB, a execução da obra deverá observar cautelas específicas destinadas à preservação do patrimônio monumental do Portal dos Dinossauros, da área de preservação das garças, das áreas ambientalmente sensíveis, dos espaços públicos existentes e do entorno imediato da intervenção.

38.2. A contratada deverá executar os serviços de modo a evitar danos estruturais, estéticos, ambientais, paisagísticos, funcionais ou operacionais ao monumento do Portal dos Dinossauros, aos elementos artísticos e urbanísticos existentes, às áreas vegetadas, aos ninhos, às áreas de permanência das aves, às estruturas de iluminação, às áreas de circulação pública e aos elementos de valor cultural, turístico ou ambiental existentes no local.

38.3. Constituem obrigações específicas da contratada:

38.4. A fiscalização poderá determinar limitação de horários, restrição de frentes de serviço, reforço de medidas mitigadoras, suspensão de atividades específicas ou adoção de medidas adicionais de proteção sempre que identificar risco ao patrimônio monumental, ao meio ambiente, à fauna local, à área de preservação das garças ou à integridade paisagística do empreendimento.

38.5. Qualquer dano causado ao monumento do Portal dos Dinossauros, às áreas de preservação ambiental, às aves, aos ninhos, às áreas vegetadas ou aos elementos urbanísticos existentes deverá ser integralmente reparado pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, ambientais, civis e penais cabíveis.

38.6. A ausência de manifestação imediata da contratada diante de ocorrência ambiental relevante, dano ao patrimônio monumental ou interferência indevida em área protegida será considerada falta grave contratual, podendo ensejar paralisação da frente de serviço, glosa de medição, aplicação de penalidades e demais providências previstas na legislação e no contrato

38.7. Considerando ainda a relevância paleontológica do Município de Sousa/PB, especialmente em razão do Vale dos Dinossauros e de registros científicos existentes no território municipal, a execução deverá observar cautelas específicas.

39. DA INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

39.1. A contratação deverá incorporar práticas de inovação administrativa, governança, controle tecnológico, rastreabilidade documental e transparência pública, voltadas ao fortalecimento da fiscalização, à eficiência da execução contratual, à integridade das medições e à mitigação de riscos operacionais, financeiros e administrativos.

39.2. Durante a execução contratual, deverão ser adotados, sempre que tecnicamente possíveis e compatíveis com a natureza da obra:

I – Utilização de Diário de Obra digital ou físico-digital, integrado aos registros da fiscalização;

- II – Elaboração de relatórios fotográficos periódicos, datados, identificados e, sempre que possível, georreferenciados;
- III – Registros fotográficos do estado anterior, da execução e da conclusão de cada trecho ou etapa executiva;
- IV – Utilização de mapas, croquis, plantas de acompanhamento ou ferramentas equivalentes de monitoramento das frentes de serviço;
- V – Utilização de checklists de fiscalização por etapa executiva;
- VI – Padronização das memórias de cálculo das medições;
- VII – Armazenamento digital dos documentos técnicos, administrativos, medições, relatórios, notificações, ensaios tecnológicos e demais registros da execução;
- VIII – Publicação das informações essenciais da obra no Portal da Transparência de Obras do Município de Sousa/PB, disponível em: <https://sousa.pb.gov.br/transparencia-obras.php> ;
- IX – Alimentação e atualização das informações nos sistemas de acompanhamento e controle dos órgãos competentes, inclusive GeoPB/TCE-PB;
- X – Utilização prioritária de comunicação formal por meio de e-mail institucional, sistema oficial de protocolo eletrônico ou outro canal oficialmente definido pela Administração, especialmente através do endereço: setorengenhariaseplansousa@gmail.com ;
- XI – Adoção de mecanismos digitais de controle, validação documental e rastreabilidade das medições e atos de fiscalização;
- XII – Utilização de assinaturas eletrônicas ou digitais com mecanismo de autenticação verificável nos documentos relacionados à execução contratual.

XIII - UTILIZAÇÃO DE DRONE COMO FERRAMENTA AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E DOCUMENTAÇÃO DA OBRA

39.3. Todos os Boletins de Medição, memórias de cálculo, relatórios técnicos, registros fotográficos, termos de recebimento, notificações relevantes e demais documentos técnicos vinculados à execução contratual **deverão ser assinados digitalmente pelo engenheiro fiscal, engenheiro auxiliar e engenheiro responsável pela execução da obra, mediante utilização de plataforma idônea que permita validação da autenticidade e integridade da assinatura eletrônica, tais como GOV.BR, ICP-Brasil ou sistema equivalente legalmente reconhecido.**

39.4. A Administração poderá recusar boletins de medição, relatórios ou documentos técnicos que não estejam devidamente assinados, identificados ou instruídos com documentação mínima necessária à rastreabilidade da execução contratual.

39.5. As práticas de inovação, governança, tecnologia e transparência previstas neste Termo de Referência possuem como finalidade:

- I – Fortalecer a rastreabilidade documental;
- II – Ampliar a eficiência do acompanhamento da obra;
- III – Reduzir riscos de medições indevidas;
- IV – Prevenir inconsistências técnicas, administrativas e financeiras;
- V – Ampliar o controle social e institucional;
- VI – Facilitar a atuação dos órgãos de controle interno e externo;
- VII – Assegurar maior segurança jurídica à Administração Pública;
- VIII – Promover maior eficiência, economicidade e integridade na execução contratual.

40. DO PLANO EXECUTIVO DETALHADO DE OBRA

40.1. A contratada deverá apresentar, **no prazo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato e obrigatoriamente antes da emissão da Ordem de Serviço, Plano Executivo Detalhado de Obra,**

contemplando a metodologia de execução de cada frente de serviço, o sequenciamento físico das etapas, a logística de mobilização, a indicação das equipes, equipamentos, fornecedores estratégicos, pontos de apoio, acessos, rotas de transporte de materiais, medidas de sinalização, proteção dos usuários e mitigação de impactos no tráfego local.

40.2. O Plano Executivo deverá contemplar, no mínimo, as seguintes frentes:

- I – serviços preliminares;
- II – implantação de canteiro;
- III – limpeza, remoções, demolições e tapumes;
- IV – terraplenagem;
- V – drenagem urbana e macrodrenagem;
- VI – pavimentação asfáltica em CBUQ;
- VII – execução de passeios;
- VIII – assentamento de Pedra São Tomé;
- IX – piso intertravado;
- X – rampas de acessibilidade e piso tátil;
- XI – infraestrutura elétrica e iluminação pública LED;
- XII – paisagismo e irrigação;
- XIII – mobiliário urbano;
- XIV – sinalização;
- XV – limpeza final e entrega assistida.

40.3. A Administração somente deverá autorizar o início da execução após análise e aprovação formal do Plano Executivo pela fiscalização técnica, sem prejuízo de ajustes posteriores devidamente motivados.

40.4. A aprovação do Plano Executivo não transfere à Administração a responsabilidade por erros de planejamento, dimensionamento, logística, produtividade, equipamentos ou execução da contratada.

41. DO PLANO DE SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA, SEGURANÇA VIÁRIA E PROTEÇÃO DOS USUÁRIOS

41.1. A contratada deverá apresentar **Plano de Sinalização Provisória de Obra**, contemplando isolamento das frentes de serviço, sinalização diurna e noturna, dispositivos refletivos, placas de advertência, cones, barreiras, tapumes, orientação de pedestres, rotas alternativas, controle de acesso e medidas de segurança para veículos, ciclistas, pedestres, moradores, trabalhadores e usuários do entorno.

41.2. O plano deverá observar o Código de Trânsito Brasileiro, normas técnicas aplicáveis, orientações da fiscalização, peculiaridades do local e necessidade de manutenção da mobilidade urbana durante a execução.

41.3. Nenhuma frente de serviço poderá ser iniciada sem sinalização mínima aprovada pela fiscalização, especialmente em trechos com interferência no tráfego da PB-393/Avenida João Bosco Marques de Sousa, vias paralelas, acessos e áreas de circulação pública.

41.4. A contratada responderá por acidentes, danos e transtornos decorrentes de sinalização insuficiente, isolamento inadequado, ausência de orientação, falha de proteção de pedestres ou deficiência de controle de tráfego imputável à execução da obra.

42. DO PLANO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA OBRA

42.1. A contratada deverá apoiar a Administração na execução de Plano de Comunicação Social da Obra, com informações claras à população sobre frentes de serviço, interdições, desvios, prazos estimados, riscos temporários, canais de atendimento e medidas de segurança.

42.2. A comunicação deverá ser especialmente reforçada antes de intervenções que afetem tráfego, acessos, circulação de pedestres, funcionamento de estabelecimentos, transporte público, iluminação, drenagem ou uso de espaços públicos.

42.3. A ausência de comunicação adequada, quando gerar transtornos evitáveis, poderá ser considerada falha de planejamento executivo.

42.4. As informações à população deverão ser alinhadas previamente com a Administração, vedada divulgação de conteúdo técnico, financeiro ou institucional sem autorização do Município.

43. DA COMPROVAÇÃO DE ORIGEM REGULAR DOS MATERIAIS

43.1. A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, a origem regular dos materiais empregados na obra, especialmente agregados, areia, brita, material pétreo, Pedra São Tomé, solos de empréstimo, materiais de terraplenagem, insumos asfálticos e demais materiais minerais.

43.2. A comprovação poderá ser realizada mediante notas fiscais, licenças ambientais dos fornecedores, autorizações de lavra, documentos de transporte, contratos de fornecimento, declarações de origem e demais documentos idôneos.

43.3. É vedada a utilização de materiais provenientes de áreas não licenciadas, clandestinas, embargadas ou ambientalmente irregulares, respondendo a contratada por eventual dano ambiental, embargo, autuação ou prejuízo decorrente da aquisição ou aplicação de materiais sem origem regular.

43.4. A fiscalização poderá suspender a aplicação de materiais cuja origem regular não seja comprovada.

44. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E APROVAÇÃO PRÉVIA DE MATERIAIS DE ACABAMENTO

44.1. Antes da aquisição e aplicação de materiais de acabamento, a contratada deverá apresentar amostras físicas, catálogos técnicos, laudos, fichas de especificação e, quando necessário, mockups executivos para aprovação da fiscalização e da equipe técnica responsável pelo projeto.

44.2. Deverão ser previamente aprovados, no mínimo:

I – Pedra São Tomé nas cores, acabamento, espessura, textura e padrão previstos em projeto;

II – piso intertravado de concreto, com comprovação de resistência mínima especificada;

III – piso tátil, inclusive cor, dimensões, textura e atendimento à norma de acessibilidade;

IV – bancos, lixeiras, guarda-corpos, bate-rodas e mobiliário urbano;

V – luminárias LED, postes, braços, relés, componentes elétricos e temperatura de cor;

VI – espécies vegetais, porte das mudas, padrão fitossanitário, substrato e grama;

VII – tintas, sinalização, elementos metálicos e acabamentos aparentes.

44.3. A aplicação de material sem aprovação prévia poderá ensejar rejeição do serviço, glosa da medição e obrigação de substituição integral às expensas da contratada.

44.4. A aprovação de amostras não exime a contratada da responsabilidade por vícios, defeitos, baixa qualidade, divergência em lote posterior ou desempenho inadequado.

45. DA GARANTIA DO PAISAGISMO E PERÍODO DE PEGA DAS MUDAS

45.1. A contratada será responsável pela implantação, irrigação inicial, manutenção, reposição e garantia de pega das espécies vegetais, gramas, arbustos e árvores implantadas no Polo Turístico.

45.2. Deverá ser observado período mínimo de acompanhamento de 180 dias após o plantio, durante o qual a contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, mudas mortas, secas, danificadas, malformadas, atacadas por pragas ou que não apresentem desenvolvimento adequado.

45.3. A medição definitiva dos serviços de paisagismo poderá ser condicionada à comprovação da implantação correta, irrigação, adubação, tutoramento, qualidade fitossanitária e pega das espécies.

45.4. A contratada deverá entregar orientações de manutenção do paisagismo, incluindo frequência de irrigação, poda, adubação, reposição, controle de pragas e cuidados com o solo.

46. DO COMISSIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED

46.1. Antes do recebimento provisório, a contratada deverá realizar o comissionamento integral do sistema de iluminação pública em LED, contemplando testes de funcionamento, acionamento, continuidade elétrica, isolamento, aterramento, proteção, fixação, integridade dos componentes, temperatura de cor, eficiência luminosa e níveis de iluminância.

46.2. O comissionamento deverá ser formalizado por relatório técnico assinado por profissional habilitado, acompanhado de registros fotográficos diurnos e noturnos, medições, identificação dos circuitos, relação de luminárias instaladas, postes, relés, cabos, caixas, aterramentos e demais componentes executados.

46.3. A Administração poderá exigir teste noturno acompanhado pela fiscalização, não sendo admitido recebimento do sistema de iluminação sem funcionamento regular, segurança elétrica e conformidade com o projeto.

46.4. Eventuais falhas de funcionamento, queda de desempenho, defeito de componente, inadequação de aterramento ou divergência em relação ao projeto deverão ser corrigidas pela contratada antes do recebimento provisório.

47. DO CADASTRO FINAL, AS BUILT E GEORREFERENCIAMENTO

47.1. Ao final da execução, a contratada deverá entregar cadastro “as built” da obra, contemplando as alterações efetivamente executadas, localização de redes, drenagem, caixas, dispositivos, postes, circuitos elétricos, aterramentos, pisos, rampas, áreas verdes, mobiliário urbano e demais elementos relevantes para operação e manutenção do Polo Turístico.

47.2. O cadastro deverá ser entregue em meio físico e digital, em formatos editáveis e PDF, podendo a Administração exigir arquivos em DWG, planilhas, shapefile, KMZ/KML ou outro formato compatível com seus sistemas de gestão territorial, GeoPB, portal de obras e controle patrimonial.

47.3. O recebimento definitivo da obra poderá ser condicionado à entrega e aprovação do cadastro final “as built”.

47.4. O as built deverá refletir a execução real da obra, inclusive eventuais alterações aprovadas, ajustes de campo, localização de caixas, infraestrutura elétrica enterrada, drenagem e elementos de difícil visualização após conclusão.

48. DA OPERAÇÃO ASSISTIDA PÓS-ENTREGA

48.1. Após o recebimento provisório, a contratada deverá prestar operação assistida pelo prazo mínimo de 30 dias, acompanhando o funcionamento dos sistemas implantados, especialmente iluminação pública, drenagem, irrigação, paisagismo, mobiliário urbano, pisos, acessibilidade e demais elementos sujeitos a ajustes iniciais.

48.2. Durante a operação assistida, a contratada deverá corrigir falhas, substituir componentes defeituosos, ajustar sistemas, sanar vícios aparentes e orientar a Administração quanto à operação e manutenção do equipamento público.

48.3. A operação assistida não substitui nem reduz os prazos legais e contratuais de garantia da obra.

48.4. A conclusão da operação assistida deverá ser registrada em relatório final, com apontamento das ocorrências, correções realizadas, pendências remanescentes e recomendações de manutenção.

49. DO MANUAL DE OPERAÇÃO, USO E MANUTENÇÃO – MOU&M

49.1. A contratada deverá entregar, ao término da obra, o Manual de Operação, Uso e Manutenção – MOU&M, elaborado em conformidade com as normas ABNT NBR 14037, ABNT NBR 5674 e demais normas técnicas aplicáveis, contendo todas as informações necessárias à adequada operação, utilização, conservação, manutenção e acompanhamento técnico do objeto executado.

49.2. O Manual de Operação, Uso e Manutenção deverá ser apresentado em meio físico e digital, devidamente organizado, identificado, assinado digitalmente pelo responsável técnico da contratada e acompanhado dos documentos complementares pertinentes.

49.3. O MOU&M deverá conter, no mínimo:

I – Dossiê “as built” completo, atualizado e compatível com a execução efetivamente realizada, mencionado no item 47 deste TR;

II – Projetos revisados da obra executada, quando aplicável;

III – Catálogos, manuais, fichas técnicas, certificados e garantias dos materiais e equipamentos empregados;

IV – Relatórios de ensaios, testes, comissionamentos e verificações técnicas executadas;

V – Plano de manutenção preventiva e periódica;

VI – Orientações de operação, conservação e utilização adequada dos sistemas executados;

VII – Procedimentos de segurança operacional;

VIII – Relação dos fornecedores, fabricantes e assistências técnicas, quando aplicável;

IX – Registros e relatórios de treinamento eventualmente realizados;

X – Demais documentos técnicos necessários à adequada gestão, operação e manutenção do objeto.

49.4. A entrega e aprovação do Manual de Operação, Uso e Manutenção constituem condição indispensável para emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra.

49.5. O recebimento definitivo ficará condicionado à validação final do MOU&M, inclusive quanto à atualização de informações eventualmente verificadas durante o período de observação da obra.

49.6. A ausência, insuficiência, inconsistência ou incompletude do Manual de Operação, Uso e Manutenção autoriza a Administração a suspender o recebimento provisório ou definitivo até a regularização integral das pendências identificadas.

50. DA GARANTIA CONTRATUAL

50.1. Será exigida garantia contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5%, considerando o valor, a complexidade, o risco de paralisação e a relevância pública do empreendimento.

50.2. A garantia deverá assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a correção de vícios, o pagamento de multas, indenizações, prejuízos causados à Administração, obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais responsabilidades decorrentes da execução.

50.3. Quando juridicamente adequado e previsto no edital, poderá ser admitido seguro-garantia, observadas as condições legais aplicáveis, inclusive quanto à possibilidade de retomada da execução nos casos legalmente cabíveis.

50.4. A garantia somente será liberada após o cumprimento das obrigações contratuais, recebimento definitivo, saneamento de pendências e comprovação de inexistência de débitos, multas ou responsabilidades pendentes.

51. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

51.1. As medições serão realizadas, preferencialmente, em periodicidade mensal, tomando-se como referência exclusiva os serviços efetivamente executados, aferidos em campo, compatíveis com os projetos,

memoriais, planilha contratual, cronograma físico-financeiro, diário de obra, relatórios fotográficos, laudos técnicos e demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração.

51.2. Entre duas medições ordinárias não deverá decorrer prazo inferior a 30 (trinta) dias, ressalvadas a primeira medição, a medição final ou hipótese excepcional devidamente justificada pela fiscalização e autorizada pela Administração.

51.3. Todo o trâmite referente às medições deverá ocorrer em meio digital, por meio do e-mail institucional setorengenhariaseplansousa@gmail.com, ou por outro sistema oficial que venha a ser formalmente indicado pela Administração, sendo vedado o processamento de medições, autorizações, aprovações, glosas ou decisões técnicas exclusivamente por aplicativos de mensagens instantâneas ou canais informais.

51.4. A contratada deverá protocolar a solicitação de medição em arquivo digital organizado, preferencialmente em PDF pesquisável OCR, com documentos separados, identificados, assinados digitalmente e acompanhados de checklist de conferência, sem prejuízo do envio dos arquivos editáveis quando necessários à análise técnica, especialmente planilhas em formato Excel.

51.5. Antes do encaminhamento da primeira medição, deverão constar nos autos e/ou ser confirmados pela fiscalização os documentos indispensáveis ao início regular da obra, especialmente:

I – Contrato administrativo assinado;

II – Ordem de Serviço emitida;

III – ART de execução;

IV – ART de fiscalização, quando cabível;

V – Matrícula CNO;

VI – Cadastro da obra no GeoPB/TCE-PB;

VII – Cadastro no portal de transparência de obras municipais;

VIII – Planilha vencedora em formato PDF e Excel;

IX – Alvará de Construção expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN;

X – Comprovação de ligação legal ou solução regular de abastecimento de água e energia elétrica no canteiro de obras, quando necessária à execução;

XI – Plano de **Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil** – PGRCC, devidamente apresentado e aprovado;

XII – Plano de GESTÃO AMBIENTAL, devidamente apresentado e aprovado;

XIII – Plano EXECUTIVO DETALHADO DA OBRA, devidamente apresentado e aprovado;

XIV - PLANO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA OBRA, devidamente apresentado e aprovado;

XV – DO PLANO DE SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA, SEGURANÇA VIÁRIA E PROTEÇÃO DOS USUÁRIOS, devidamente apresentado e aprovado;

XVI – PLANO DE MOBILIZAÇÃO, devidamente apresentado e aprovado;

XIII – Comprovação da disponibilidade dos equipamentos essenciais, quando exigida como condição prévia à Ordem de Serviço;

XIV – Indicação formal do responsável técnico, preposto da contratada e fiscais designados pela Administração.

51.6. A primeira medição somente será processada após a verificação da regularidade dos documentos referidos no subitem anterior, salvo justificativa técnica formal da Administração quanto à inaplicabilidade de algum documento ao caso concreto.

51.7. A solicitação da primeira medição deverá ser instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – Requerimento formal da contratada solicitando a medição, assinado digitalmente pelo representante legal ou preposto autorizado;

- II – Relatório resumo descrevendo o objeto da medição, período medido, frentes de serviço executadas e etapa correspondente do cronograma;
- III – Boletim de medição;
- IV – Planilha proposta de medição em formato PDF e Excel;
- V – Memória de cálculo detalhada dos quantitativos medidos;
- VI – Cronograma físico-financeiro atualizado;
- VII – Diário de obra físico-digital ou digital correspondente ao período medido;
- VIII – Relatório fotográfico datado, identificado e, sempre que possível, georreferenciado;
- IX – Croquis, mapas, plantas de localização ou indicação dos trechos executados, quando necessários à conferência dos quantitativos;
- X – Laudos, ensaios e relatórios de controle tecnológico, quando aplicáveis aos serviços medidos, ou solicitados pela fiscalização;
- XI – Relação nominal dos funcionários vinculados à execução no período;
- XII – Comprovação de pagamento de FGTS e INSS dos funcionários vinculados à obra, quando exigível;
- XIII – Recibos ou comprovantes de pagamento dos funcionários vinculados à obra, quando exigível;
- XIV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- XV – Certidão de regularidade perante o INSS ou certidão equivalente de regularidade previdenciária/federal;
- XVI – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- XVII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XVIII – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- XIX – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- XX – Declaração de conformidade técnica dos serviços medidos, firmada pelo responsável técnico da contratada;
- XXI – Atesto técnico da fiscalização, após conferência e validação da medição;
- XXII – Demais documentos exigidos pelo edital, contrato, fiscalização ou legislação aplicável.

51.8. As demais medições deverão ser instruídas, no mínimo, com:

- I – Requerimento formal de medição, assinado digitalmente;
- II – Relatório resumo da medição;
- III – Boletim de medição;
- IV – Planilha proposta de medição em PDF e Excel;
- V – Memória de cálculo;
- VI – Cronograma físico-financeiro atualizado;
- VII – Diário de obra físico-digital ou digital do período;
- VIII – Relatório fotográfico datado, identificado e, sempre que possível, georreferenciado;
- IX – laudos e ensaios de controle tecnológico, quando aplicáveis;
- X – Relação de funcionários;
- XI – comprovação de pagamento de FGTS e INSS dos funcionários vinculados à execução, quando exigível;
- XII – recibos ou comprovantes de pagamento dos funcionários vinculados à obra, quando exigível;
- XIII – certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para pagamento;
- XIV – documentos complementares eventualmente solicitados pela fiscalização para saneamento, conferência técnica ou validação dos serviços executados.

51.9. Todos os boletins de medição, memórias de cálculo, relatórios técnicos, laudos, atestos, notificações, manifestações, decisões, termos de glosa, recursos, decisões da Comissão de Medição e demais documentos essenciais deverão ser assinados digitalmente por meio de plataforma idônea que permita

validação da autenticidade e integridade da assinatura, tais como GOV.BR, ICP-Brasil ou sistema equivalente legalmente reconhecido.

51.10. O boletim de medição deverá conter, no mínimo, a identificação do contrato, número da medição, período de execução, item da planilha, descrição do serviço, unidade, quantitativo contratado, quantitativo acumulado anterior, quantitativo executado no período, quantitativo acumulado atual, saldo contratual, preço unitário, valor medido no período, valor acumulado e percentual de avanço físico-financeiro.

51.11. A memória de cálculo deverá demonstrar, de forma clara e rastreável, os critérios utilizados para aferição dos quantitativos, indicando trechos executados, dimensões, extensões, larguras, áreas, volumes, massas, espessuras, croquis, coordenadas ou outros parâmetros técnicos necessários à validação da medição.

51.12. O relatório fotográfico deverá conter imagens suficientes para comprovar a execução dos serviços medidos, com identificação da via, trecho, data, fase da execução e descrição do serviço correspondente, devendo contemplar, sempre que possível, registros antes, durante e depois de cada frente de serviço.

51.13. A fiscalização deverá conferir a medição apresentada mediante checklist técnico mínimo, verificando, entre outros elementos:

I – Compatibilidade dos serviços medidos com o objeto contratado;

II – Compatibilidade com projetos, memoriais, especificações e planilha contratual;

III – Aderência ao cronograma físico-financeiro;

IV – Correspondência entre quantitativos medidos, memória de cálculo, relatório fotográfico e serviços efetivamente executados;

V – Existência de registros compatíveis no Diário de Obra;

VI – Suficiência dos relatórios fotográficos;

VII – conformidade dos laudos e ensaios de controle tecnológico;

VIII – regularidade das assinaturas digitais;

IX – Existência de eventuais notificações, pendências, não conformidades ou glosas anteriores;

X – Atendimento às condições ambientais, de segurança, sinalização e mitigação de impactos;

XI – Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessária ao pagamento;

XII – Compatibilidade da medição com o cadastro e registros no GeoPB/TCE-PB, quando aplicável.

51.14. Não serão medidos nem pagos serviços executados em desconformidade com o projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, normas aplicáveis, determinações da fiscalização ou condições contratuais.

51.15. Também não serão medidos serviços executados sem autorização da fiscalização, sem registro no Diário de Obra, sem comprovação fotográfica, sem memória de cálculo, sem controle tecnológico exigível, sem documentação mínima ou com quantitativos incompatíveis com a realidade constatada em campo.

51.16. Nos meses em que não houver execução passível de medição, e inexistindo ordem formal de paralisação, deverá ser registrada medição igual a zero, acompanhada de justificativa formal, Diário de Obra, relatório fotográfico, atualização do cronograma físico-financeiro e manifestação da fiscalização.

51.17. Após a conferência técnica e aprovação da medição, a contratada será autorizada a emitir a Nota Fiscal correspondente, que deverá ser encaminhada digitalmente ao gestor do contrato, acompanhada da medição aprovada e das certidões exigidas para liquidação e pagamento.

51.18. O pagamento somente será processado após a regular liquidação da despesa, atesto da fiscalização, conferência documental, validação das assinaturas digitais, apresentação da Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

51.19. A Administração poderá realizar glosa parcial ou total da medição quando forem identificados serviços não executados, executados parcialmente, executados em desconformidade, desacompanhados de documentação comprobatória, sem controle tecnológico, sem autorização formal, incompatíveis com a planilha contratual ou em desacordo com o cronograma físico-financeiro.

51.20. A glosa deverá ser formalmente motivada pela fiscalização, com indicação dos itens glosados, valores correspondentes, fundamentos técnicos, documentos analisados e providências necessárias para eventual saneamento.

51.21. A contestação de glosa pela contratada somente será admitida mediante peça técnica fundamentada, protocolada digitalmente no e-mail institucional setorengenhariaseplansousa@gmail.com ou sistema oficial indicado pela Administração, acompanhada de memória de cálculo, documentação comprobatória, registros fotográficos, laudos, ensaios, Diário de Obra e demais elementos técnicos necessários à reanálise.

51.22. Recebida a contestação, o engenheiro fiscal realizará reanálise técnica da glosa, podendo manter, reformar total ou parcialmente a decisão inicial, sempre mediante manifestação fundamentada.

51.23. Mantida a glosa ou o indeferimento pelo engenheiro fiscal, a contratada poderá apresentar recurso administrativo à **Comissão Técnica de Revisão de Medições**, no prazo definido no edital ou contrato, para decisão colegiada.

51.24. A **Comissão Técnica de Revisão de Medições** será composta por 3 (três) profissionais da área de engenharia, arquitetura ou área técnica correlata, vinculados à Administração Municipal, formalmente designados pela autoridade competente.

51.25. As decisões da **Comissão Técnica de Revisão de Medições** serão tomadas por maioria simples, considerando-se aprovada a decisão que obtiver, no mínimo, 2 (dois) votos convergentes.

51.26. A **Comissão Técnica de Revisão de Medições** deverá emitir decisão técnica fundamentada, com análise dos documentos apresentados, indicação expressa dos itens deferidos ou indeferidos, valores eventualmente reconhecidos e fundamentos da conclusão adotada.

51.27. Em caso de reforma da decisão inicial, a parcela anteriormente glosada será submetida à validação e atesto da equipe de fiscalização, para posterior regular processamento administrativo, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades, quando cabível.

51.28. Em caso de manutenção da glosa pela **Comissão Técnica de Revisão de Medições**, considerar-se-á encerrada a instância administrativa técnica no âmbito da medição, sem prejuízo dos meios legalmente cabíveis.

51.29. A existência de contestação, reanálise, recurso, glosa, pendência de medição ou divergência técnica não autoriza a contratada a paralisar, reduzir injustificadamente o ritmo da obra, abandonar frente de serviço ou descumprir o cronograma físico-financeiro.

51.30. A paralisação indevida, abandono, redução injustificada de produtividade ou suspensão dos serviços em razão de inconformismo com glosa ou divergência de medição caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada à notificação, instauração de processo administrativo, aplicação de penalidades, rescisão contratual e demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

51.31. Todo o processo de medição, glosa, contestação, reanálise, recurso, decisão colegiada, liquidação e pagamento deverá ser devidamente instruído, motivado, digitalizado e juntado ao processo administrativo, garantindo rastreabilidade, transparência, controle interno, controle externo e segurança jurídica da execução contratual.

52. DO PAGAMENTO

52.1. Os pagamentos serão realizados conforme medições regularmente aprovadas pela fiscalização e devidamente liquidadas pela Administração, observadas as exigências documentais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, técnicas e contratuais previstas neste Termo de Referência.

52.2. O pagamento será efetuado, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo regular da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, acompanhada da medição aprovada e da documentação



exigida para liquidação da despesa, observadas as disponibilidades financeiras e a ordem cronológica de pagamentos prevista na legislação aplicável.

52.3. O protocolo da medição e da Nota Fiscal somente será considerado válido quando acompanhado de toda a documentação exigida no checklist de medição previsto neste Termo de Referência.

52.4. A existência de pendência documental, irregularidade fiscal, inconsistência técnica, glosa, ausência de assinatura digital válida, deficiência de controle tecnológico ou inconformidade da medição suspenderá a contagem do prazo de pagamento até a completa regularização.

52.5. Nenhum pagamento implicará aceitação definitiva dos serviços executados ou renúncia ao direito de fiscalização, correção de falhas, aplicação de penalidades ou responsabilização da contratada.

52.6. As medições deverão observar compatibilidade mínima com as metas e etapas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado para o respectivo período de execução, não sendo admitida, sem justificativa técnica formal previamente aceita pela fiscalização e pela Administração, medição com avanço físico inferior ao previsto para a etapa correspondente. O descumprimento injustificado do cronograma poderá ensejar notificação, glosa de serviços, reprogramação compulsória da execução, aplicação de penalidades contratuais e demais providências administrativas cabíveis.

53. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

53.1. O recebimento provisório do objeto ocorrerá após a comunicação formal da contratada acerca da conclusão dos serviços contratados, mediante requerimento protocolado digitalmente no e-mail institucional setorengenhariaseplansousa@gmail.com, acompanhado da documentação técnica, administrativa e operacional exigida neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável.

53.2. O recebimento provisório ficará condicionado à realização de vistoria técnica pela fiscalização ou por comissão técnica designada pela Administração, destinada à verificação da conformidade dos serviços executados com:

- I – Projetos básicos e executivos;
- II – Memoriais descritivos;
- III – Especificações técnicas;
- IV – Planilhas orçamentárias;
- V – Cronograma físico-financeiro;
- VI – Normas técnicas aplicáveis;
- VII – Exigências ambientais, urbanísticas e de segurança;
- VIII – Laudos e ensaios de controle tecnológico;
- IX – Diário de Obra;
- X – Relatórios fotográficos georreferenciados;
- XI – Medições aprovadas;
- XII – Demais documentos integrantes do processo administrativo.

53.3. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade com o contrato, projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, hipótese em que a contratada ficará obrigada a promover, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração:

- I – Correção de inconformidades;
- II – Refazimento de serviços;
- III – Substituição de materiais;
- IV – Complementação de serviços;
- V – Reapresentação de ensaios, testes e laudos;

VI – Atualização de documentos técnicos;

VII – saneamento de pendências administrativas, ambientais, trabalhistas ou operacionais eventualmente identificadas.

53.4. O Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a comprovação de regularidade da obra, inclusive quanto à:

I – Execução integral do objeto contratado;

II – Limpeza final da obra e desmobilização do canteiro;

III – Retirada de materiais, resíduos, equipamentos e estruturas provisórias;

IV – Regularização das pendências identificadas pela fiscalização;

V – Entrega da documentação técnica final;

VI – Entrega dos arquivos digitais e documentos “as built”, quando aplicáveis;

VII – Apresentação do Manual de Operação, Uso e Manutenção – MOU&M, nos termos deste Termo de Referência;

VIII – Entrega dos relatórios finais de controle tecnológico;

IX – Atualização das informações nos sistemas de controle e transparência utilizados pela Administração e pelos órgãos de controle, quando aplicável.

53.5. O recebimento definitivo do objeto somente ocorrerá após o decurso do prazo mínimo de observação de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que constatadas:

I – A estabilidade da obra;

II – A qualidade dos serviços executados;

III – A funcionalidade do objeto;

IV – A inexistência de vícios aparentes ou defeitos construtivos relevantes;

V – A adequação do desempenho da pavimentação e dos dispositivos executados;

VI – A regularidade documental, técnica e operacional do contrato.

53.6. Durante o período de observação, a contratada permanecerá responsável pela correção de falhas, defeitos, patologias, recalques, deformações, problemas executivos, falhas de acabamento, deficiência de compactação, problemas de drenagem, inconformidades de sinalização ou quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual.

53.7. Verificada qualquer inconformidade durante o período de observação, a Administração notificará formalmente a contratada para adoção das providências corretivas necessárias, podendo suspender a emissão do Termo de Recebimento Definitivo até o completo saneamento das pendências.

53.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui:

I – A responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra;

II – A responsabilidade técnica pelos serviços executados;

III – A responsabilidade por vícios ocultos;

IV – As garantias legais e contratuais aplicáveis;

V – A possibilidade de responsabilização administrativa, civil ou judicial da contratada e de seus responsáveis técnicos.

53.9. A medição final, o recebimento provisório e o recebimento definitivo poderão ser realizados por comissão técnica designada pela Administração, especialmente quando a complexidade, relevância, materialidade ou interesse público do objeto justificarem atuação colegiada.

53.10. Todos os termos, laudos, relatórios, notificações, pareceres e documentos relacionados ao recebimento provisório e definitivo deverão ser formalizados digitalmente, assinados eletronicamente por meio de plataforma idônea de validação de assinaturas digitais, tais como GOV.BR, ICP-Brasil ou sistema equivalente legalmente reconhecido, e juntados ao processo administrativo.



54. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ADITIVOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

54.1. As alterações contratuais somente serão admitidas nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa técnica formal, demonstração da necessidade, memória de cálculo, análise da fiscalização, manifestação da área técnica competente, disponibilidade orçamentária e observância dos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

54.2. Toda solicitação de alteração contratual deverá ser formalizada digitalmente por meio do e-mail institucional setorengenhariaseplansousa@gmail.com ou outro sistema oficial definido pela Administração, acompanhada da documentação técnica necessária à adequada instrução processual.

54.3. Os pedidos de aditivo, reprogramação, revisão contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos, no mínimo, com:

I – Requerimento formal da contratada;

II – Justificativa técnica detalhada;

III – Memória de cálculo;

IV – Documentos comprobatórios;

V – Relatório fotográfico;

VI – Manifestação do responsável técnico da contratada;

VII – Atualização do cronograma físico-financeiro;

VIII – Impacto financeiro estimado;

IX – Documentos complementares eventualmente exigidos pela fiscalização ou pela Administração.

54.4. Não serão admitidos aditivos, reequilíbrios ou prorrogações decorrentes de:

I – Falhas de planejamento da contratada;

II – Erro de composição da proposta;

III – Ausência de análise das condições locais;

IV – Indisponibilidade de equipamentos;

V – Atraso de mobilização;

VI – Subdimensionamento de custos;

VII – Interpretação inadequada dos projetos, memoriais ou especificações técnicas;

VIII – Serviços executados sem autorização da fiscalização;

IX – Fatos previsíveis ou ordinários da atividade empresarial;

X – Descumprimento do plano de mobilização;

XI – Insuficiência logística de fornecimento ou transporte de massa asfáltica;

XII – Deficiência operacional, administrativa ou financeira da contratada;

XIII – Baixa produtividade da equipe executora;

XIV – Paralisação indevida dos serviços;

XV – Ausência de planejamento adequado das frentes de serviço.

54.5. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido mediante demonstração objetiva da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, efetivamente capaz de romper a equação econômico-financeira inicial do contrato, nos termos da legislação aplicável.

54.6. A Administração poderá indeferir pedidos genéricos, desacompanhados de comprovação técnica robusta, memória de cálculo, documentação idônea ou demonstração efetiva do impacto contratual alegado.

54.7. Nenhuma alteração contratual poderá ser executada sem prévia formalização por termo aditivo, apostilamento ou instrumento equivalente legalmente admitido, ressalvadas as hipóteses de determinação emergencial da fiscalização para preservação da segurança, continuidade do serviço ou interesse público relevante.





55. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

55.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas no edital, contrato, legislação aplicável, normas técnicas e determinações da fiscalização:

I – Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da ABNT, normas ambientais, condicionantes do licenciamento e determinações da fiscalização;

II – Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o Plano de Mobilização detalhado, contendo logística operacional, frentes de serviço, cronograma executivo preliminar, relação de equipamentos, equipe técnica, fornecedores estratégicos e metodologia de implantação do canteiro;

III – Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, observando integralmente a legislação ambiental e as normas aplicáveis;

IV – Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o Plano de Gestão Ambiental da Obra, contemplando medidas mitigadoras, controle de impactos, controle de poeira, lama, ruídos, resíduos, drenagem provisória e preservação ambiental;

V – Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o Plano Executivo Detalhado da Obra, contemplando metodologia executiva, sequenciamento das frentes, logística operacional, planejamento físico e compatibilização das etapas;

VI – Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o Plano de Comunicação Social da Obra, contemplando medidas de informação à população, comunicação de interdições, desvios e mitigação de impactos urbanos;

VII – Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o Plano de Sinalização Provisória, Segurança Viária e Proteção dos Usuários, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, normas técnicas, manuais do CONTRAN, DNIT e orientações da fiscalização;

VIII – Comprovar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, a disponibilidade efetiva dos equipamentos essenciais, equipe técnica, estrutura operacional, fornecedores estratégicos e demais condições necessárias à execução da obra;

IX – Comprovar a origem regular, disponibilidade, fornecimento e logística operacional da massa asfáltica, agregados, materiais pétreos, solos, insumos minerais e demais materiais essenciais utilizados na execução do objeto;

X – Manter responsável técnico habilitado, equipe técnica compatível e preposto formalmente aceitos pela Administração durante toda a execução contratual;

XI – Fornecer integralmente mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, combustíveis, ferramentas, EPIs, EPCs, sinalização, controles tecnológicos, laboratório, ensaios e todos os demais insumos necessários à perfeita execução do objeto;

XII – Cumprir integralmente as normas técnicas, ambientais, urbanísticas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias, de acessibilidade, segurança do trabalho, segurança viária e proteção ambiental aplicáveis ao objeto;

XIII – Manter atualizado o Diário de Obra físico-digital ou digital, inclusive mediante utilização da plataforma <https://web.diariodeobra.app/#/app/obras> ou outro sistema oficialmente indicado pela Administração;



- XIV – Apresentar relatórios fotográficos, registros operacionais, ensaios laboratoriais, laudos técnicos, controles tecnológicos, memórias de cálculo e demais documentos técnicos sempre que exigidos pela fiscalização ou previstos contratualmente;
- XV – Atender, sempre que solicitado formalmente e de forma motivada pela fiscalização, às exigências de controle tecnológico, contraprovas, coletas de amostras, inspeções técnicas, auditorias e verificações complementares;
- XVI – Implantar, manter, substituir e remover, às suas expensas, toda a sinalização provisória, vertical, horizontal, noturna, diurna, indicativa, educativa, de advertência e de desvio necessária à execução das obras;
- XVII – Garantir a adequada proteção, isolamento e segurança das frentes de serviço, utilizando cones, cavaletes, barreiras, fitas de isolamento, placas refletivas, sinalização luminosa e demais dispositivos necessários à segurança dos usuários;
- XVIII – Garantir acessos provisórios, trafegabilidade mínima, mobilidade urbana, acessibilidade, circulação de pedestres e segurança do tráfego durante toda a execução dos serviços;
- XIX – Manter ritmo de execução compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado, promovendo reforço de equipe, equipamentos, turnos ou logística sempre que constatado atraso injustificado;
- XX – Apresentar cronograma físico-financeiro atualizado a cada medição, demonstrando evolução física da obra, desvios eventualmente identificados e medidas corretivas adotadas;
- XXI – Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços rejeitados, executados em desconformidade, sem qualidade técnica adequada ou em desacordo com os projetos e especificações;
- XXII – Preservar integralmente redes públicas, sistemas de drenagem, infraestrutura subterrânea, iluminação pública, fibra óptica, telecomunicações, mobiliário urbano, calçadas, acessos, equipamentos urbanos e demais estruturas existentes;
- XXIII – Responder integralmente pelos danos causados à Administração, a terceiros, ao meio ambiente, às redes públicas, ao patrimônio público, ao patrimônio monumental, arqueológico, paleontológico, histórico, cultural ou paisagístico decorrentes da execução contratual;
- XXIV – Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer incidente, acidente, interferência relevante, dano ambiental, dano ao patrimônio público, achado arqueológico, paleontológico, histórico ou cultural identificado durante a execução;
- XXV – Observar a possibilidade da identificação de Achados Fortuitos;
- XXVI – Adotar medidas preventivas para evitar vibrações excessivas, impactos mecânicos, movimentação inadequada de equipamentos pesados, armazenamento irregular de materiais ou qualquer intervenção capaz de causar danos ao monumento do Portal dos Dinossauros, às estruturas existentes ou às áreas ambientalmente sensíveis;
- XXVII – Proteger fisicamente os elementos monumentais, paisagísticos, urbanísticos e ambientais existentes durante toda a execução, utilizando isolamento, sinalização, barreiras de proteção e demais mecanismos preventivos necessários;
- XXVIII – Preservar e proteger integralmente o Monumento Portal dos Dinossauros, a ÁREA DE PRESERVAÇÃO NATURAL DAS GARÇAS, as áreas verdes, vegetação consolidada, árvores existentes, áreas úmidas, ninhos, áreas de permanência das aves e demais áreas ambientalmente protegidas;
- XXIX – Evitar deposição de resíduos, lama, concreto, argamassa, tintas, combustíveis, óleos, materiais soltos ou entulhos nas áreas de preservação ambiental, áreas vegetadas e locais de permanência das aves;



- XXX – Adotar medidas de controle de ruído, fumaça, poeira, vibração, iluminação excessiva e movimentação de máquinas nas proximidades da área de preservação das garças, especialmente em períodos de maior sensibilidade ambiental;**
- XXXI – Restringir a circulação de equipamentos e veículos às áreas efetivamente autorizadas para execução, vedando trânsito desnecessário em áreas verdes, áreas úmidas, áreas protegidas ou espaços de preservação ambiental;**
- XXXII – Promover treinamento prévio das equipes quanto à relevância ambiental, paleontológica, turística, paisagística e simbólica da área do Portal dos Dinossauros e da área de preservação das garças;**
- XXXIII – Promover controle permanente de poeira, lama, resíduos, material solto e demais impactos decorrentes da execução, realizando limpeza periódica das vias e frentes de serviço;**
- XXXIV – Cumprir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, o Plano de Gestão Ambiental da Obra e demais condicionantes ambientais aplicáveis;**
- XXXV – Fornecer e exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, observando integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-06, NR-18 e NR-35;**
- XXXVI – Substituir imediatamente qualquer trabalhador, operador, encarregado, preposto ou responsável técnico cuja conduta, comportamento operacional, capacidade técnica ou descumprimento de normas de segurança seja considerado inadequado pela fiscalização;**
- XXXVII – Comunicar previamente à fiscalização e aos órgãos competentes qualquer necessidade de interdição parcial ou total de vias, alterações de tráfego, bloqueios operacionais ou intervenções que impactem a mobilidade urbana;**
- XXXVIII – Manter arquivados, organizados e disponíveis à fiscalização todos os ensaios, laudos laboratoriais, controles tecnológicos, registros operacionais e documentos técnicos produzidos durante a execução contratual;**
- XXXIX – Permitir livre acesso da fiscalização, dos órgãos de controle, do Concedente e dos representantes da Administração às frentes de serviço, instalações operacionais, canteiros, equipamentos, laboratórios, fornecedores e usinas vinculadas à execução contratual;**
- XL – Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções técnicas, auditorias, levantamentos fotográficos, utilização de drones, coleta de amostras, contraprovas e demais mecanismos de fiscalização determinados pela Administração;**
- XLI – Não interromper, retardar ou reduzir injustificadamente o ritmo da obra em razão de discussão administrativa relacionada a medição, glosa, reequilíbrio econômico-financeiro, aditivo ou qualquer controvérsia contratual;**
- XLII – Manter atualizadas, legíveis e em perfeito estado de conservação as placas da obra, placas institucionais, placas de sinalização e demais elementos obrigatórios de identificação do empreendimento;**
- XLIII – Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e cadastral durante toda a execução contratual;**
- XLIV – Manter atualizada toda a documentação contratual, técnica, operacional e administrativa relacionada à execução da obra;**
- XLV – Participar das reuniões técnicas periódicas convocadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN ou pela fiscalização;**
- XLVI – Utilizar comunicação formal exclusivamente pelos canais institucionais definidos pela Administração, especialmente pelo endereço eletrônico setorenhariaseplansousa@gmail.com;**



XLVII – Apresentar documentos técnicos, medições, relatórios, requerimentos, manifestações e demais peças administrativas mediante assinatura digital válida e verificável;

XLVIII – Observar integralmente a Matriz de Riscos da contratação;

XLIX – Não subcontratar integralmente o objeto contratado, admitindo-se apenas subcontratações acessórias, secundárias e complementares, desde que previamente autorizadas pela Administração e sem transferência da responsabilidade técnica, operacional ou contratual da execução principal;

L – Observar os princípios da boa-fé objetiva, cooperação administrativa, transparência, eficiência, integridade contratual, sustentabilidade e responsabilidade técnica durante toda a execução do objeto;

LI – Cumprir integralmente todas as condições, exigências técnicas, operacionais, ambientais, administrativas e contratuais previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e nos documentos técnicos que integram a contratação.

56. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

56.1. Constituem obrigações da contratante:

I – Disponibilizar os projetos e documentos técnicos necessários;

II – Designar gestor e fiscais do contrato;

III – Emitir Ordem de Serviço apenas após o cumprimento das condições prévias;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução;

V – Analisar medições;

VI – Efetuar pagamentos devidos após regular liquidação;

VII – Decidir sobre solicitações da contratada;

VIII – Registrar ocorrências;

IX – Aplicar sanções quando cabíveis;

X – Promover transparência e controle dos atos contratuais;

XI – Manter os documentos essenciais da contratação organizados no processo administrativo;

XII – Alimentar sistemas de controle e transparência, inclusive GeoPB/TCE-PB e Portal de Transparência de obras municipais.

XIII - Efetuar, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo regular da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o pagamento da medição.

57. DA GOVERNANÇA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

57.1. A governança da contratação será estruturada a partir da atuação integrada da Secretaria Municipal de Infraestrutura, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, do setor de licitações, da Assessoria Jurídica, do Controle Interno, da fiscalização técnica, da gestão contratual e da autoridade competente.

57.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura atuará como órgão requisitante e responsável pelo acompanhamento setorial da execução do objeto.

57.3. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN atuará como órgão de apoio técnico e estratégico da contratação, exercendo acompanhamento técnico contínuo e fiscalização detida da execução contratual, especialmente quanto à:

I – Análise técnica dos documentos;

II – Governança das informações da obra;

III – Organização e rastreabilidade processual;

IV – Ao acompanhamento das frentes de serviço;

V – Conferência de medições;

VI – Controle documental;



VII – Ao apoio técnico às decisões administrativas;

VIII – Alimentação e acompanhamento dos sistemas oficiais de controle e transparência.

57.4. A fiscalização da obra será exercida por profissionais formalmente designados pela Administração, mediante portaria específica, compreendendo, sempre que possível:

I – Fiscal técnico titular;

II – Fiscal técnico auxiliar;

III – Gestor contratual;

IV – Apoio administrativo da fiscalização.

57.5. O setor de licitações será responsável pela condução do certame e pelos atos formais da fase externa da contratação.

57.6. A Assessoria Jurídica realizará análise de legalidade dos instrumentos, manifestações jurídicas e apoio consultivo nos atos que demandarem apreciação jurídica, intrinsecamente a realidade do processo.

57.7. A Gestão de Contrato atuará preventivamente quanto à conformidade, integridade, regularidade documental, rastreabilidade e observância dos princípios da administração pública.

57.8. A autoridade competente será responsável pelos atos de autorização, adjudicação, homologação, aplicação de penalidades, decisões estratégicas e demais atos administrativos de sua competência legal.

57.9. A governança da contratação deverá assegurar:

I – Segregação de funções;

II – Rastreabilidade das decisões;

III – Controle documental;

IV – Transparência administrativa;

V – Gestão preventiva de riscos;

VI – Fiscalização técnica contínua;

VII – Utilização de sistemas oficiais de controle;

VIII – Responsabilização clara da contratada;

IX – Registro formal de medições, notificações, glosas, recursos e decisões;

X – Preservação da memória administrativa da execução contratual;

XI – Controle digital das informações;

XII – Integridade dos registros técnicos;

XIII – rastreabilidade das assinaturas digitais;

XIV – Compatibilidade entre execução física e financeira;

XV – Monitoramento permanente do cronograma físico-financeiro.

57.10. Todo o fluxo de comunicação técnica, administrativa e contratual deverá ocorrer preferencialmente em meio digital, por intermédio do e-mail institucional setorengenhariaseplansousa@gmail.com ou outro sistema oficial definido pela Administração.

57.11. Todos os documentos técnicos relevantes da contratação deverão conter assinatura digital válida e verificável, mediante utilização de plataforma idônea, tais como GOV.BR, ICP-Brasil ou sistema equivalente legalmente reconhecido.

58. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

58.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência, no contrato, nos projetos, nas normas técnicas e nas determinações da fiscalização sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração, a terceiros, ao patrimônio público, ao meio ambiente, ao patrimônio arqueológico ou ao patrimônio cultural eventualmente afetado.

58.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da infração:



- I – Advertência;
- II – Multa moratória;
- III – multa compensatória;
- IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- VI – Rescisão contratual;
- VII – execução da garantia contratual;
- VIII – suspensão de medições e pagamentos;
- IX – Glosa parcial ou total de serviços;
- X – Determinação de refazimento de serviços;
- XI – desmobilização de frente de serviço irregular;
- XII – comunicação aos órgãos de controle e fiscalização competentes;
- XIII – demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

58.3. Constituem infrações graves, sem prejuízo de outras previstas na legislação e no contrato:

- I – Apresentação de declaração falsa de disponibilidade de equipamentos;**
- II – Utilização de documento falso, simulado ou inidôneo;
- III – Comprovação fictícia de usina, fornecimento de massa asfáltica ou estrutura operacional;**
- IV – Abandono ou paralisação injustificada da obra;
- V – Fraude em medições, memórias de cálculo, relatórios fotográficos ou controle tecnológico;
- VI – Descumprimento reiterado das determinações da fiscalização;
- VII – Ausência injustificada de responsável técnico;
- VIII – Não utilização de EPIs ou descumprimento grave das normas de segurança do trabalho;
- IX – Ausência de sinalização adequada das frentes de serviço;
- X – Descarte irregular de resíduos ou dano ambiental;
- XI – Omissão de achado arqueológico, paleontológico ou histórico;
- XII – resistência injustificada à fiscalização ou aos órgãos de controle;

58.4. O não atendimento da comprovação pós-contratual da disponibilidade dos equipamentos essenciais, da estrutura operacional, da logística de fornecimento da massa asfáltica, do Plano de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil, ou das condições mínimas de mobilização, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, salvo justificativa formal aceita pela Administração, poderá ensejar:

- I – Rescisão contratual;
- II – Aplicação de multa;
- III – Execução da garantia contratual;
- IV – Convocação da licitante remanescente;
- V – Impedimento de licitar e contratar;
- VI – Declaração de inidoneidade;
- VII – Comunicação aos órgãos de controle competentes.

58.5. A aplicação de sanções não afasta a obrigação da contratada de concluir os serviços já iniciados, reparar integralmente os danos causados e cumprir as determinações técnicas emitidas pela fiscalização.

58.6. Todos os atos relacionados à apuração de infrações, aplicação de penalidades, notificações, manifestações defensivas, decisões administrativas e recursos deverão ser formalizados digitalmente e juntados ao processo administrativo eletrônico da contratação.

59. DA REUNIÃO TÉCNICA DE PARTIDA E PONTOS DE CONTROLES MENS AIS

59.1. Antes da emissão da Ordem de Serviço, deverá ser realizada reunião técnica de partida com participação da contratada, do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento, gestor do contrato, fiscalização técnica, representantes da SEPLAN, e demais setores envolvidos.

59.2. A reunião deverá validar o Plano Executivo, cronograma detalhado, plano de mobilização, equipamentos, equipe técnica, PGRCC, plano ambiental, plano de sinalização, pontos de controle, rotina de RDO, formato das medições e fluxo de comunicação oficial.

59.3. A reunião será registrada em ata e integrará o processo administrativo da contratação.

59.4. A ausência injustificada da contratada ou de seu responsável técnico à reunião de partida poderá impedir a emissão da Ordem de Serviço até a regularização da pendência.

60. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À ORDEM DE SERVIÇO

60.1. A Ordem de Serviço somente será emitida após o cumprimento integral das condições técnicas, administrativas, ambientais, operacionais e contratuais indispensáveis ao início regular da execução, especialmente:

I – Assinatura do contrato administrativo pelas partes competentes;

II – Apresentação da garantia contratual, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Apresentação da garantia adicional, quando aplicável, nos termos do art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de eventual proposta com deságio relevante;

IV – Emissão da Nota de Empenho correspondente;

V – Apresentação das ARTs/RRTs de execução, fiscalização, controle tecnológico e demais responsabilidades técnicas legalmente exigíveis;

VI – Comprovação da vinculação formal da equipe técnica mínima exigida para execução da obra;

VII – Designação formal do gestor do contrato e da fiscalização técnica e administrativa pela Administração;

VIII – Realização da reunião técnica de partida com lavratura da respectiva ata;

IX – Apresentação e aprovação do Plano de Mobilização da Obra;

X – Apresentação e aprovação do Plano Executivo Detalhado da Obra;

XI – Apresentação e aprovação do cronograma executivo detalhado compatível com o cronograma físico-financeiro contratado;

XII – Comprovação da disponibilidade efetiva dos equipamentos essenciais, equipe operacional, veículos, estrutura logística e demais meios necessários à execução da obra;

XIII – Comprovação da origem regular, fornecimento, disponibilidade e logística operacional da massa asfáltica, agregados, materiais pétreos e demais insumos estratégicos da contratação;

XIV – Apresentação e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;

XV – Apresentação e aprovação do Plano de Gestão Ambiental da Obra;

XVI – Apresentação e aprovação do Plano de Sinalização Provisória, Segurança Viária e Proteção dos Usuários;

XVII – Apresentação e aprovação do Plano de Comunicação Social da Obra;

XVIII – Comprovação das condições mínimas de segurança, isolamento, sinalização e proteção das frentes de serviço;

XIX – Apresentação da documentação relativa à saúde e segurança do trabalho, incluindo PPRA/PGR, PCMSO, fichas de EPI e demais documentos exigíveis;

XX – Comprovação de instalação mínima do canteiro de obras, quando aplicável;

XXI – Disponibilização do Diário de Obra físico-digital ou digital, inclusive com acesso à fiscalização;

- XXII – Recebimento formal, pela contratada, dos projetos, memoriais, planilhas, cronogramas, matriz de riscos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação;**
- XXIII – Cadastro da obra nos sistemas oficiais aplicáveis, inclusive sistemas de acompanhamento, transparência, controle interno e controle externo;**
- XXIV – Apresentação das informações dos responsáveis técnicos, encarregados e prepostos para cadastramento nos sistemas de acompanhamento e fiscalização;**
- XXV – Apresentação das licenças, autorizações, alvarás, anuências e documentos ambientais cabíveis à fase de execução;**
- XXVI – Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e cadastral da contratada;**
- XXVII – Apresentação dos contatos institucionais oficiais da contratada para comunicação formal durante a execução contratual;**
- XXVIII – Comprovação das condições mínimas de trafegabilidade, acessibilidade e segurança operacional necessárias ao início das intervenções;**
- XXIX – Comprovação da disponibilidade de laboratório, controle tecnológico e estrutura de apoio técnico, próprios ou terceirizados, quando aplicável;**
- XXX – Apresentação da relação dos fornecedores estratégicos vinculados à execução da obra, quando solicitado pela fiscalização;**
- XXXI – Comprovação da instalação das placas institucionais da obra, placas de sinalização e demais elementos obrigatórios de identificação do empreendimento;**
- XXXII – Comprovação de que as equipes foram orientadas quanto às condicionantes ambientais, proteção do patrimônio monumental do Portal dos Dinossauros, proteção da área de preservação das garças e protocolo de achados fortuitos;**
- XXXIII – Cumprimento das demais exigências editalícias, contratuais, técnicas, ambientais, administrativas e legais aplicáveis à contratação.**

60.2. O descumprimento injustificado de qualquer das providências prévias acima elencadas impedirá a emissão da Ordem de Serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive advertência, multa, rescisão contratual, execução da garantia e convocação de licitante remanescente, conforme o caso.

60.3. A emissão da Ordem de Serviço sem o cumprimento das condições mínimas previstas neste Termo de Referência não transfere à Administração os riscos decorrentes de falhas de mobilização, planejamento, segurança, estrutura operacional ou inadequação técnica da contratada. 42.2. A emissão da Ordem de Serviço sem o atendimento das condições previstas neste item poderá comprometer a regularidade da execução contratual, a rastreabilidade documental, a governança da obra e a responsabilização da contratada, razão pela qual deverá ser precedida de checklist formal de conformidade administrativa e técnica.

61. DOS PONTOS DE CONTROLE

61.1. A fiscalização deverá estabelecer pontos de controle MENSAL, nas dependências da SEPLAN, vinculados às etapas de mobilização, terraplenagem, drenagem, pavimentação, urbanização, iluminação, paisagismo, mobiliário, acabamentos, testes e entrega final.

61.2. Nenhuma etapa crítica deverá avançar sem conferência da etapa anterior, quando houver dependência técnica entre os serviços, especialmente em drenagem, bases, compactação, pavimentação, infraestrutura elétrica enterrada, pisos especiais e paisagismo.

61.3. Os pontos de controle deverão ser registrados no RDO, relatório fotográfico e documentos de medição.

61.4. Constituem pontos mínimos de controle:

- I – instalação de canteiro e sinalização;
- II – locação e conferência topográfica;
- III – limpeza, demolições e remoções;
- IV – terraplenagem e regularização;
- V – drenagem e dispositivos pluviais;
- VI – base e sub-base;
- VII – pavimentação asfáltica em CBUQ;
- VIII – passeios, Pedra São Tomé, piso intertravado e rampas;
- IX – infraestrutura elétrica, postes, cabos, aterramento e luminárias LED;
- X – paisagismo e irrigação;
- XI – mobiliário urbano e guarda-corpos;
- XII – sinalização definitiva;
- XIII – limpeza final, testes e recebimento.

62. DOS PRAZOS

62.1. O prazo de execução da obra será aquele definido no cronograma físico-financeiro integrante do processo licitatório, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

62.2. O prazo de vigência contratual deverá contemplar o prazo de execução, os períodos necessários às medições, recebimentos, encerramento documental, período de observação, prestação de contas e demais providências administrativas vinculadas à contratação.

62.3. Eventuais prorrogações somente serão admitidas mediante:

- I – Justificativa técnica formal;
- II – Comprovação do fato motivador;
- III – Análise da fiscalização;
- IV – Manifestação da área técnica competente;
- V – Manifestação jurídica, quando necessária;
- VI – Autorização da autoridade competente;
- VII – Observância da Lei Federal nº 14.133/2021.

62.4. Os pagamentos serão realizados conforme medições regularmente aprovadas pela fiscalização e devidamente liquidadas pela Administração, observadas as exigências documentais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, técnicas e contratuais previstas neste Termo de Referência.

63. DOS PARÂMETROS OBRIGATÓRIOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

63.1. Este Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com o edital, contrato, projeto básico/executivo, memoriais, orçamento, cronograma, convênio, matriz de riscos e demais anexos.

63.2. São parâmetros obrigatórios: definição clara do objeto, justificativa, estimativa de valor, regime de execução, critérios de medição, condições de habilitação, requisitos técnicos, obrigações da contratada, fiscalização, sustentabilidade, matriz de riscos, sanções, condições de pagamento, recebimento e transparência.

63.3. Eventual omissão pontual deverá ser resolvida à luz da Lei nº 14.133/2021, das normas técnicas aplicáveis, do interesse público, da boa engenharia, da proteção do patrimônio público, da proteção paleontológica e das obrigações do convênio.

64. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



64.1. O presente Termo de Referência foi elaborado para conferir robustez, clareza, segurança jurídica e previsibilidade técnica à contratação das obras de implantação do Polo Turístico.

64.2. A retirada das exigências de ISO e da comprovação prévia de equipamentos na fase de habilitação não elimina o rigor da contratação. O controle foi deslocado para mecanismos objetivos de habilitação, diligência de exequibilidade, comprovação pós-contratual, fiscalização, PGRCC, Plano de Gestão Ambiental, controle tecnológico, RDO, medições qualificadas, sanções, comissionamento, operação assistida e exigência de entrega efetiva do objeto.

64.3. A contratada deverá executar a obra com zelo, planejamento, responsabilidade técnica, respeito ao patrimônio paleontológico, qualidade construtiva, transparência e compromisso com a população de Sousa, destinatária final do investimento público.

64.4. Integram este Termo de Referência todos os anexos técnicos e administrativos do processo, devendo a licitante examiná-los integralmente antes da formulação da proposta.

64.5. A execução do Polo Turístico deverá refletir a relevância estratégica do empreendimento para o desenvolvimento urbano, turístico, econômico, cultural e identitário do Município de Sousa/PB, preservando a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a entrega de uma obra duradoura, funcional, segura, fiscalizável e compatível com a expectativa da população sousense.

Sousa, 28 de abril de 2026.

JOÃO BOSCO DE QUEIROGA JÚNIOR
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento

GABRIEL ALVES DE SÁ
Engenheiro Civi





PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº: ____/2026

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SOUSA DE SOUSA E A EMPRESA**

_____.

O **MUNICÍPIO DE SOUSA**, Estado da Paraíba, com sede à Rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27, Centro, Sousa – PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.999.674/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito, Helder Moreira Abrantes de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 045.750.984-85, portador da Cédula de Identidade nº 2.761.360 2 via SSDS/PB, residente e domiciliado no Município de Sousa-PB, em pleno e regular exercício de seu mandato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 850 A/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada para execução das obras de implantação do Polo Turístico do Município de Sousa/PB, compreendendo serviços de infraestrutura viária, urbanização, paisagismo e modernização do sistema de iluminação pública com tecnologia LED, conforme projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram o edital, no âmbito do Convênio FDE nº 107/2026**, nos termos do projeto básico e edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto: O cumprimento da obra será de acordo com a proposta apresentada pela vencedora, de acordo com o projeto básico do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, exercício de 2026, com as potenciais suplementações:



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.11. As despesas para atender a esta licitação correrá à conta dos recursos do Governo do Estado e da contrapartida municipal, observadas as dotações orçamentárias específicas, os créditos especiais aprovados e a legislação financeira aplicável, assim especificados:

a) Convênio FDE nº 107/2026

- 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 37.902 - Fundo de Desenvolvimento do Estado;
- Função: 08 - Assistência Social;
- Subfunção: 845 - Transferência;
- Programa: 5001 — Gestão Dinâmica e Eficiente;
- Projeto: 1990 — Transferências a Municípios FDE;
- Natureza de Despesa: 4440.42 - Auxílios;
- Fonte de Recursos: 500.00 — Recursos não Vinculados de Impostos.
- Número da Reserva Orçamentária: 278/2026.

b) Lei Ordinária nº 3.378, de 22 de janeiro de 2026 que autoriza a classificação de Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados:

22.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

24.131.1008.1284 Construção do Polo Turístico

17010000 Outras Transferências de Convênios ou

Instrumentos Congêneres dos Estados

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

c) Lei Ordinária nº 3.390, de 26 de março de 2026 que autoriza Recursos Livres/Ordinários para suportar a contrapartida municipal:

22.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

24.131.1008.1284 Construção do Polo Turístico

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Deverá, de todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, será creditado o produto resultante de 1,5% ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei nº 2.211/09, que institui o Programa “Fazer Negócio”.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será admitido em caso de fato príncipe, força maior ou acontecimentos supervenientes e imprevisíveis, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação robusta, incluindo notas fiscais, cotações de fornecedores, composições de custos, demonstração do impacto financeiro, memória de cálculo e parecer técnico-contábil, quando necessário

7.3. Alterações ordinárias de mercado, variações usuais de preços, erro de composição da proposta, falha de planejamento, indisponibilidade de equipamentos, deficiência logística, ausência de massa asfáltica ou descumprimento do plano de mobilização não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.4. A comprovação do fato imprevisível deverá ser robusta, instruída com notas fiscais, cotações de fornecedores e parecer técnico-contábil.

7.5. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.6. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8.2. Haverá exigência de garantia contratual, pelas razões abaixo justificadas: por tratar-se de obra pública, e proteção ao erário público, proporcionando eficácia e segurança aos contratos requer-se prestação garantia.

8.3. A garantia da execução será de 5% do valor total da obra contratada com a empresa.

8.4. A garantia será realizada até 03 (três) dias após a homologação, tendo por limite a data da assinatura de contrato.

8.5. A validade do contrato está condicionada a apresentação da garantia.

8.6. Após a conclusão total da obra o valor da garantia, entregue, será devolvida a empresa 03 (três) dias após seu requerimento.

8.7. A garantia poderá ficar retida no município, ainda por tempo posterior, caso necessite verificar qualquer ônus deixado pela contratada.

8.8. A prorrogação do contrato ficará condicionada à prévia renovação da garantia de execução, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de execução e medição do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e Projeto Básico, anexos ao Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida em Edital e Termo de Referência anexo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Disponibilizar os projetos e documentos técnicos necessários;

11.1.2. Designar gestor e fiscais do contrato;

11.1.3. Emitir Ordem de Serviço apenas após o cumprimento das condições prévias;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução;

11.1.5. Analisar medições;

11.1.6. Efetuar pagamentos devidos após regular liquidação;

11.1.7. Decidir sobre solicitações da contratada;



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11.1.8. Registrar ocorrências;

11.1.9. Aplicar sanções quando cabíveis;

11.1.10. Promover transparência e controle dos atos contratuais;

11.1.11. Manter os documentos essenciais da contratação organizados no processo administrativo;

11.1.12. Alimentar sistemas de controle e transparência, inclusive GeoPB/TCE-PB e Portal de Transparência de obras municipais;

11.1.13. Efetuar, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo regular da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o pagamento da medição;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da ABNT, normas ambientais, condicionantes do licenciamento e determinações da fiscalização;

12.1.2. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o Plano de Mobilização detalhado, contendo logística operacional, frentes de serviço, cronograma executivo preliminar, relação de equipamentos, equipe técnica, fornecedores estratégicos e metodologia de implantação do canteiro;

12.1.3. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, observando integralmente a legislação ambiental e as normas aplicáveis;

12.1.4. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o Plano de Gestão Ambiental da Obra, contemplando medidas mitigadoras, controle de impactos, controle de poeira, lama, ruídos, resíduos, drenagem provisória e preservação ambiental;

12.1.5. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o Plano Executivo Detalhado da Obra, contemplando metodologia executiva, sequenciamento das frentes, logística operacional, planejamento físico e compatibilização das etapas;

12.1.6. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o Plano de Comunicação Social da Obra, contemplando medidas de informação à população, comunicação de interdições, desvios e mitigação de impactos urbanos;

12.1.7. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o Plano de Sinalização Provisória, Segurança Viária e Proteção dos Usuários, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, normas técnicas, manuais do CONTRAN, DNIT e orientações da fiscalização;

12.1.8. Comprovar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, a disponibilidade efetiva dos equipamentos essenciais, equipe técnica, estrutura operacional, fornecedores estratégicos e demais condições necessárias à execução da obra;



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 12.1.9.** Comprovar a origem regular, disponibilidade, fornecimento e logística operacional da massa asfáltica, agregados, materiais pétreos, solos, insumos minerais e demais materiais essenciais utilizados na execução do objeto;
- 12.1.10.** Manter responsável técnico habilitado, equipe técnica compatível e preposto formalmente aceitos pela Administração durante toda a execução contratual;
- 12.1.11.** Fornecer integralmente mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, combustíveis, ferramentas, EPIs, EPCs, sinalização, controles tecnológicos, laboratório, ensaios e todos os demais insumos necessários à perfeita execução do objeto;
- 12.1.12.** Cumprir integralmente as normas técnicas, ambientais, urbanísticas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias, de acessibilidade, segurança do trabalho, segurança viária e proteção ambiental aplicáveis ao objeto;
- 12.1.13.** Manter atualizado o Diário de Obra físico-digital ou digital, inclusive mediante utilização da plataforma <https://web.diariodeobra.app/#/app/obras> ou outro sistema oficialmente indicado pela Administração;
- 12.1.14.** Apresentar relatórios fotográficos, registros operacionais, ensaios laboratoriais, laudos técnicos, controles tecnológicos, memórias de cálculo e demais documentos técnicos sempre que exigidos pela fiscalização ou previstos contratualmente;
- 12.1.15.** Atender, sempre que solicitado formalmente e de forma motivada pela fiscalização, às exigências de controle tecnológico, contraprovas, coletas de amostras, inspeções técnicas, auditorias e verificações complementares;
- 12.1.16.** Implantar, manter, substituir e remover, às suas expensas, toda a sinalização provisória, vertical, horizontal, noturna, diurna, indicativa, educativa, de advertência e de desvio necessária à execução das obras;
- 12.1.17.** Garantir a adequada proteção, isolamento e segurança das frentes de serviço, utilizando cones, cavaletes, barreiras, fitas de isolamento, placas refletivas, sinalização luminosa e demais dispositivos necessários à segurança dos usuários;
- 12.1.18.** Garantir acessos provisórios, trafegabilidade mínima, mobilidade urbana, acessibilidade, circulação de pedestres e segurança do tráfego durante toda a execução dos serviços;
- 12.1.19.** Manter ritmo de execução compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado, promovendo reforço de equipe, equipamentos, turnos ou logística sempre que constatado atraso injustificado;
- 12.1.20.** Apresentar cronograma físico-financeiro atualizado a cada medição, demonstrando evolução física da obra, desvios eventualmente identificados e medidas corretivas adotadas;
- 12.1.21.** Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços rejeitados, executados em desconformidade, sem qualidade técnica adequada ou em desacordo com os projetos e especificações;
- 12.1.22.** Preservar integralmente redes públicas, sistemas de drenagem, infraestrutura subterrânea, iluminação pública, fibra óptica, telecomunicações, mobiliário urbano, calçadas, acessos, equipamentos urbanos e demais estruturas existentes;
- 12.1.23.** Responder integralmente pelos danos causados à Administração, a terceiros, ao meio ambiente, às redes públicas, ao patrimônio público, ao patrimônio monumental, arqueológico, paleontológico, histórico, cultural ou paisagístico decorrentes da execução contratual;
- 12.1.24.** Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer incidente, acidente, interferência relevante, dano ambiental, dano ao patrimônio público, achado arqueológico, paleontológico, histórico ou cultural identificado durante a execução;



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 12.1.25.** Observar a possibilidade da identificação de Achados Fortuitos;
- 12.1.26.** Adotar medidas preventivas para evitar vibrações excessivas, impactos mecânicos, movimentação inadequada de equipamentos pesados, armazenamento irregular de materiais ou qualquer intervenção capaz de causar danos ao monumento do Portal dos Dinossauros, às estruturas existentes ou às áreas ambientalmente sensíveis;
- 12.1.27.** Proteger fisicamente os elementos monumentais, paisagísticos, urbanísticos e ambientais existentes durante toda a execução, utilizando isolamento, sinalização, barreiras de proteção e demais mecanismos preventivos necessários;
- 12.1.28.** Preservar e proteger integralmente o Monumento Portal dos Dinossauros, a ÁREA DE PRESERVAÇÃO NATURAL DAS GARÇAS, as áreas verdes, vegetação consolidada, árvores existentes, áreas úmidas, ninhos, áreas de permanência das aves e demais áreas ambientalmente protegidas;
- 12.1.29.** Evitar deposição de resíduos, lama, concreto, argamassa, tintas, combustíveis, óleos, materiais soltos ou entulhos nas áreas de preservação ambiental, áreas vegetadas e locais de permanência das aves;
- 12.1.30.** Adotar medidas de controle de ruído, fumaça, poeira, vibração, iluminação excessiva e movimentação de máquinas nas proximidades da área de preservação das garças, especialmente em períodos de maior sensibilidade ambiental;
- 12.1.31.** Restringir a circulação de equipamentos e veículos às áreas efetivamente autorizadas para execução, vedando trânsito desnecessário em áreas verdes, áreas úmidas, áreas protegidas ou espaços de preservação ambiental;
- 12.1.32.** Promover treinamento prévio das equipes quanto à relevância ambiental, paleontológica, turística, paisagística e simbólica da área do Portal dos Dinossauros e da área de preservação das garças;
- 12.1.33.** Promover controle permanente de poeira, lama, resíduos, material solto e demais impactos decorrentes da execução, realizando limpeza periódica das vias e frentes de serviço;
- 12.1.34.** Cumprir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, o Plano de Gestão Ambiental da Obra e demais condicionantes ambientais aplicáveis;
- 12.1.35.** Fornecer e exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, observando integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-06, NR-18 e NR-35;
- 12.1.36.** Substituir imediatamente qualquer trabalhador, operador, encarregado, preposto ou responsável técnico cuja conduta, comportamento operacional, capacidade técnica ou descumprimento de normas de segurança seja considerado inadequado pela fiscalização;
- 12.1.37.** Comunicar previamente à fiscalização e aos órgãos competentes qualquer necessidade de interdição parcial ou total de vias, alterações de tráfego, bloqueios operacionais ou intervenções que impactem a mobilidade urbana;
- 12.1.38.** Manter arquivados, organizados e disponíveis à fiscalização todos os ensaios, laudos laboratoriais, controles tecnológicos, registros operacionais e documentos técnicos produzidos durante a execução contratual;
- 12.1.39.** Permitir livre acesso da fiscalização, dos órgãos de controle, do Concedente e dos representantes da Administração às frentes de serviço, instalações operacionais, canteiros, equipamentos, laboratórios, fornecedores e usinas vinculadas à execução contratual;
- 12.1.40.** Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções técnicas, auditorias, levantamentos fotográficos, utilização de drones, coleta de amostras, contraprovas e demais mecanismos de fiscalização determinados pela Administração;



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 12.1.41.** Não interromper, retardar ou reduzir injustificadamente o ritmo da obra em razão de discussão administrativa relacionada a medição, glosa, reequilíbrio econômico-financeiro, aditivo ou qualquer controvérsia contratual;
- 12.1.42.** Manter atualizadas, legíveis e em perfeito estado de conservação as placas da obra, placas institucionais, placas de sinalização e demais elementos obrigatórios de identificação do empreendimento;
- 12.1.43.** Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e cadastral durante toda a execução contratual;
- 12.1.44.** Manter atualizada toda a documentação contratual, técnica, operacional e administrativa relacionada à execução da obra;
- 12.1.45.** Participar das reuniões técnicas periódicas convocadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN ou pela fiscalização;
- 12.1.46.** Utilizar comunicação formal exclusivamente pelos canais institucionais definidos pela Administração, especialmente pelo endereço eletrônico setorengenhariaseplansousa@gmail.com;
- 12.1.47.** Apresentar documentos técnicos, medições, relatórios, requerimentos, manifestações e demais peças administrativas mediante assinatura digital válida e verificável;
- 12.1.48.** Observar integralmente a Matriz de Riscos da contratação;
- 12.1.49.** Não subcontratar integralmente o objeto contratado, admitindo-se apenas subcontratações acessórias, secundárias e complementares, desde que previamente autorizadas pela Administração e sem transferência da responsabilidade técnica, operacional ou contratual da execução principal;
- 12.1.50.** Observar os princípios da boa-fé objetiva, cooperação administrativa, transparência, eficiência, integridade contratual, sustentabilidade e responsabilidade técnica durante toda a execução do objeto;
- 12.1.51.** Cumprir integralmente todas as condições, exigências técnicas, operacionais, ambientais, administrativas e contratuais previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e nos documentos técnicos que integram a contratação.
- 12.1.52.** Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da ABNT, normas ambientais e determinações da fiscalização;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3.** As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.4.** O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5.** Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações



PREFEITURA DE SOUSA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A fiscalização do contrato será designada por Portaria publicada na Gazeta Oficial, devendo constar a indicação do titular, do adjunto e do responsável administrativo.

13.7. O controle do contrato será realizado por meio de relatórios de acompanhamento e registros no sistema GeoPB/TCE-PB.

13.8. Serão realizadas reuniões técnicas mensais de alinhamento.

13.9. Em caso de descumprimento contratual, poderá haver glosa de medições, suspensão de pagamentos e aplicação das sanções cabíveis.

13.10. Os protocolos oficiais deverão ser realizados exclusivamente por meio do e-mail institucional: gestaodecontratosousa@gmail.com.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. As condições de acompanhamento e fiscalização são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital;

14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

15.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

15.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

16.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTOR DO CONTRATO

17.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

17.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO.

19.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

19.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

19.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES.

20.1. É VEDADO À CONTRATADA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES.

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

21.2. As alterações contratuais somente serão admitidas nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa técnica formal, demonstração da necessidade, memória de cálculo, análise da fiscalização, manifestação da área técnica competente, disponibilidade orçamentária e observância dos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.5. A Administração poderá indeferir pedidos genéricos, desacompanhados de comprovação técnica robusta, memória de cálculo, documentação idônea ou demonstração efetiva do impacto contratual alegado.

21.6. Nenhuma alteração contratual poderá ser executada sem prévia formalização por termo aditivo, apostilamento ou instrumento equivalente legalmente admitido, ressalvadas as hipóteses de determinação emergencial da fiscalização para preservação da segurança, continuidade do serviço ou interesse público relevante.

21.7. Os pedidos de aditivo, reprogramação, revisão contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos, no mínimo, com:

I – Requerimento formal da contratada;

II – Justificativa técnica detalhada;

III – Memória de cálculo;

IV – Documentos comprobatórios;

V – Relatório fotográfico;

VI – Manifestação do responsável técnico da contratada;

VII – Atualização do cronograma físico-financeiro;

VIII – Impacto financeiro estimado;

IX – Documentos complementares eventualmente exigidos pela fiscalização ou pela Administração.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e decreto municipal nº 850 A/2024.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO.

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e/ou Jornal Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO.

24.1. É eleito o Foro da Comarca de Sousa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sousa – PB, de..... de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF nº:

2 - _____
CPF nº:



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

(A ser apresentada em papel timbrado da empresa)

Ao Departamento de Licitação do Município de Sousa – PB

Ref.: Declaração de Compromissos Assumidos

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede em [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [Nome do Representante], portador(a) do RG nº [Número] e CPF nº [Número], em cumprimento ao estabelecido no item 9.10.7 do Edital supracitado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. A relação de compromissos assumidos por esta licitante (contratos vigentes com a Administração Pública e/ou iniciativa privada), excluídas as parcelas já executadas até a presente data, totaliza o montante global de **R\$ [valor total dos compromissos]**.
2. O Patrimônio Líquido da empresa, conforme Balanço Patrimonial do exercício de [ano] (devidamente atualizado na forma do Edital), é de **R\$ [valor do patrimônio líquido]**.
3. Portanto, o valor total dos compromissos assumidos e ainda não executados **não é superior** ao Patrimônio Líquido desta licitante.

Abaixo, detalhamos os contratos vigentes para fins de conferência:

Contratante	Objeto	Vigência	Valor do Saldo Remanescente (A executar)
[Ex: Prefeitura X]	[Serviços de limpeza]	[Data]	R\$ 00.000,00
[Ex: Empresa Y]	[Fornecimento de X]	[Data]	R\$ 00.000,00
[Ex: Empresa Z]	[Fornecimento de Z]	[Data]	R\$ 00.000,00
TOTAL			R\$ [Soma dos Valores]

Ressaltamos que a presente declaração é a expressão da verdade e que estamos cientes das sanções administrativas e penais cabíveis em caso de falsidade ideológica ou prestação de informações inverídicas.

(Local), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do Representante Legal)
[Nome Completo]
[Cargo ou função]



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

(A ser apresentada em papel timbrado da empresa)

Ao Departamento de Licitação do Município de Sousa – PB

Ref.: Indicação de Profissionais para a Equipe Técnica

Eu, [nome completo do representante legal], portador do CPF nº [número do CPF], na qualidade de [cargo ou função] da empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede em [endereço completo], declaro que indicamos os seguintes profissionais para compor a equipe técnica da empresa, conforme exigido no Edital de Concorrência nº /2026:

1	Nome:	(*)		
	Título:	P ou E (**)	CREA e/ou CAU nº:	
	Atribuição:	Responsável pelo(a) _____ (***)		
	Assinatura:			

2	Nome:	(*)		
	Título:	P ou E (**)	CREA e/ou CAU nº:	
	Atribuição:	Responsável pelo(a) _____ (***)		
	Assinatura:			

(*) Profissional(is) responsável(is) técnico(s) pelos serviços contratados

(**) OBSERVAÇÃO (*) - Permanente (P) ou Eventual (E)

Obs.: **Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta**

Declaro, ainda, que os profissionais indicados acima estão cientes de sua participação na equipe técnica e autorizam a inclusão de seus nomes nesta declaração. Declara-se, também, ciência de que este(a)(s) profissional(is) só poderá(ão) ser substituído(a)(s) por outro(a)(s) com qualificações idênticas ou superiores às exigidas no Edital, e sob a aprovação do órgão.

(Local), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do Representante Legal)
[Nome Completo]
[Cargo ou função]



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE E/OU DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

(A ser apresentada em papel timbrado da empresa)

Ao Departamento de Licitação do Município de Sousa – PB

Ref.: Declaração de propriedade e/ou disponibilidade de equipamentos

Eu, **[nome completo do representante legal]**, portador do CPF nº **[número do CPF]**, na qualidade de **[cargo ou função]** da empresa **[nome da empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número do CNPJ]**, com sede em **[endereço completo]**, declaro para os devidos fins que a empresa:

1. APRESENTA, para fins de habilitação técnica e futura execução dos serviços e obras objeto da contratação, a relação de equipamentos exigida no processo de concorrência, conforme tabela abaixo, sem prejuízo de sua complementação por outros equipamentos específicos que se mostrarem necessários à adequada e eficiente execução das atividades objeto do presente certame;
2. DECLARA, outrossim, que os equipamentos mencionados estarão efetivamente disponíveis e aptos à utilização durante todo o período de vigência contratual, permanecendo à disposição no canteiro de obras ou em local compatível com as necessidades operacionais, conforme as orientações da fiscalização contratual.

Os equipamentos relacionados a seguir encontram-se disponíveis para a integral execução das obrigações decorrentes de eventuais contratações, conforme as exigências estabelecidas no edital de concorrência e seus anexos.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2026			
OBJETO	Contratação de empresa especializada para execução das obras de implantação do Polo Turístico do Município de Sousa/PB, compreendendo serviços de infraestrutura viária, urbanização, paisagismo e modernização do sistema de iluminação pública com tecnologia LED, conforme projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram o edital, no âmbito do Convênio FDE nº 107/2026.		
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	STATUS	
		<input type="checkbox"/> Próprio	<input type="checkbox"/> Locado
		<input type="checkbox"/> Próprio	<input type="checkbox"/> Locado
		<input type="checkbox"/> Próprio	<input type="checkbox"/> Locado
		<input type="checkbox"/> Próprio	<input type="checkbox"/> Locado



PREFEITURA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

		<input type="checkbox"/> Próprio	<input type="checkbox"/> Locado
		<input type="checkbox"/> Próprio	<input type="checkbox"/> Locado
		<input type="checkbox"/> Próprio	<input type="checkbox"/> Locado
		<input type="checkbox"/> Próprio	<input type="checkbox"/> Locado
		<input type="checkbox"/> Próprio	<input type="checkbox"/> Locado
		<input type="checkbox"/> Próprio	<input type="checkbox"/> Locado

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração, cientes das responsabilidades legais decorrentes de eventual falsidade ou descumprimento do aqui declarado.

Atenciosamente,

(Local), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do Representante Legal)

[Nome Completo]

[Cargo ou função]